



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

Jornal Oficial do Município de Limeira

Limeira, Sábado, 12 de Novembro de 2016

Edição 4884

**CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL - CMPC**

CONVITE

O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, convida toda população limeirense, em especial os representantes das Instituições Não Governamentais (Organizações da Sociedade Civil – OSC), a participarem do seguinte evento:

Fórum do Segmento Instituição Cultural Não Governamental

Tema: Marco Regulatório do 3º Setor

Data: 22 de novembro de 2016

Horário: 19h00

Local: Auditório da Biblioteca Municipal “Professor João de Souza Ferraz”

Meire Katina Barboza de Sousa - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Secretaria de Urbanismo

COMPLAN

**CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERRITORIAL AMBIENTAL DE LIMEIRA**

CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Urbanismo e Presidente do COMPLAN - Conselho Municipal de Planejamento Territorial e Ambiental, arq. Alex Marques Rosa, em conformidade com a Lei complementar 442/09, **CONVOCA** os (as) conselheiros (as) para a reunião **ordinária** que se realizará em **23 de Novembro de 2016, às 17h00** em primeira chamada ou, **às 17h30** em segunda chamada com um terço dos membros presentes, **no auditório Prada - Paço Municipal**, localizado na Rua Dr. Alberto Ferreira, 179, centro, Limeira SP, a fim de deliberarem sobre a **PAUTA** abaixo:

I - Expediente;

II/III - Ordem do dia/discussão e votação:

1 – Aprovação da ata da reunião de 05/11/16;

2 – Debate e avaliação da Política Urbana – 2013/2016

IV - Palavra livre; e

V - Encerramento.

Limeira, 27 de Outubro de 2016.

Arq. Alex Marques Rosa - Presidente do COMPLAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Secretaria de Urbanismo

“A Secretaria de Urbanismo, através do Departamento de Planejamento Territorial, notifica o indeferimento da solicitação de regularização fundiária referente aos seguintes processos: 9261/2015, 9694/2015 e 9572/2015, pelo não cumprimento ao que estabelece o Artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 723/14, “Esta lei estabelece diretrizes e normas para regularização fundiária dos parcelamentos ilegais do solo, localizados no município de Limeira que, comprovadamente tenham sido implantados anteriormente a 31 de dezembro de 2013”.

- “Processo nº 9261/2015 – Requerente: Chiang Li Hsiu Ping;

- “Processo nº 9694/2015 - Requerente: Francisco de Assis Ferraz Junior

– “Cond. Rancho Nativo”;

-Processo nº 9572/2015 - Requerente: David Pestana dos Santos – “Sítio Mandiocal”.

Eng. Sílvia Maria Morales

Diretor de Planejamento Territorial - Secretaria de Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Secretaria de Urbanismo

“A Secretaria de Urbanismo, através do Departamento de Planejamento Territorial, em resposta ao pedido de reconsideração quanto ao indeferimento da Regularização Fundiária do suposto parcelamento ilegal denominado “Associação dos Moradores e Proprietários das Chácaras Jerusalém”, vem através deste notificar o indeferimento da solicitação de regularização fundiária referente aos seguintes processos:

- “Processo nº 9283/2015 – Requerente: Assoc. dos Moradores e Prop. das Chácaras Jerusalem.

Eng. Sílvia Maria Morales

Diretor de Planejamento Territorial - Secretaria de Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Secretaria de Urbanismo

“A Secretaria de Urbanismo, através do Departamento de Planejamento Territorial, em resposta ao pedido de reconsideração quanto ao indeferimento da Regularização Fundiária do suposto parcelamento ilegal denominado “Associação dos Moradores do Residencial Porto Esperança”, vem através deste notificar o indeferimento da solicitação de regularização fundiária referente aos seguintes processos:

- “Processo nº 59273/2015 – Requerente: Assoc. dos Moradores do Residencial Porto Esperança”.

Eng. Sílvia Maria Morales

Diretor de Planejamento Territorial - Secretaria de Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Secretaria de Urbanismo

“A Secretaria de Urbanismo, através do Departamento de Planejamento Territorial, em resposta ao pedido de reconsideração quanto ao indeferimento da Regularização Fundiária do suposto parcelamento ilegal denominado “Associação dos Moradores e Proprietários das Chácaras Condomínio Rio Doce”, vem através deste notificar o indeferimento da solicitação de regularização fundiária referente aos seguintes processos:

- “Processo nº 9270/2015 – Requerente Associação dos Moradores e Proprietários das Chácaras Condomínio Rio Doce”.

Eng. Sílvia Maria Morales

Assessora Executiva - Secretaria de Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.404/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento aos Mandados Judiciais nº 320.01.2012.003805-6, nº 3010285-60.2013.8.26.0320, nº 1007180-75.2014.8.26.0320, nº 320012009020779-0, nº 1642/06, nº 320.01.2010.007314-0, nº 320.01.2012.008672-1, nº 1012000-40.2014.8.26.0320 e nº 1602/06, através da empresa CM HOSPITALAR S.A, pelo valor de R\$ 16.975,66 (Dezesseis mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Limeira, 07 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.410/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento aos Mandados Judiciais nº 1004979-42.2016.8.26.0320, nº 1002613-30.2016.8.26.0320 e nº 1004968-13.2016.8.26.0320, através da empresa BATTISTELLA & BATTISTELLA LTDA - ME, pelo valor de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais).

Limeira, 07 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo

24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.421/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 320012009015329-4, através da empresa CM HOSPITALAR S.A, pelo valor de 1.628,40 (Um mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

Limeira, 07 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.422/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento aos Mandados Judiciais nº 1011960-24.2015.8.26.0320, nº 1006471-69.2016.8.26.0320 e nº 1005252-21.2016.8.26.0320, através da empresa CM HOSPITALAR S.A, pelo valor de 3.251,64 (Três mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Limeira, 07 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.427/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento aos Mandados Judiciais nº 1002854-38.2015.8.26.0320, nº 320012009012892-7, nº 320.01.2012.011738-6 e nº 1004966-43.2016.8.26.0320, através da empresa CM HOSPITALAR S.A, pelo valor de 9.032,92 (Nove mil e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).

Limeira, 07 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.429/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 3013896-21.2013.8.26.0320, através da empresa CM HOSPITALAR S.A, pelo valor de 2.668,86 (Dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Limeira, 07 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.430/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1012551-49.2016.8.26.0320, através da empresa CM HOSPITALAR S.A, pelo valor de 360,00 (Trezentos e sessenta reais).

Limeira, 07 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.435/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1012434-58.2016.8.26.0320, através da empresa CM HOSPITALAR S.A, pelo valor de 940,80 (Novecentos e quarenta reais e oitenta centavos).

Limeira, 07 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.436/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1012428-51.2016.8.26.0320, através da empresa CM HOSPITALAR S.A, pelo valor de 1.083,88 (Um mil e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Limeira, 07 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

DENGUE É GUERRA
O ALVO PODE SER VOCÊ!

FAÇA A SUA PARTE E AJUDE-NOS A VENCER ESTA GUERRA.
Prefeitura Ativa trabalhando para você.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.443/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1010892-39.2015.8.26.0320, através da empresa CM HOSPITALAR S.A, pelo valor de 1.426,88 (Um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

Limeira, 07 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.446/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 0000383-03.2014.8.26.0320, através da empresa CM HOSPITALAR S.A, pelo valor de 1.083,88 (Um mil e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Limeira, 07 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 49.602/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 320.2016/032223-4, através da empresa IPAN-INSTITUTO DE PESQUISAS AVANÇADAS EM NEUROESTIMULAÇÃO LTDA, pelo valor de 3.450,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Limeira, 07 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.406/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1005746-51.2014.8.26.0320, através da empresa DROGAL FARMACÊUTICA LTDA, pelo valor de R\$ 307,80 (Trezentos e sete reais e oitenta centavos).

Limeira, 08 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.408/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1003941-29.2015.8.26.0320, através da empresa DROGAL FARMACÊUTICA LTDA, pelo valor de R\$ 684,00 (Seiscentos e oitenta e quatro reais).

Limeira, 08 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.409/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1011022-29.2015.8.26.0320, através da empresa CM HOSPITALAR S.A, pelo valor de 799,20 (Setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Limeira, 08 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.413/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1003370-58.2015.8.26.0320, através da empresa DROGAL FARMACÊUTICA LTDA, pelo valor de R\$ 160,20 (Cento e sessenta reais e vinte centavos).

Limeira, 08 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.415/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 2523/08, através das empresas VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pelo valor de 126,00 (Cento e vinte e seis reais) e DROGAL FARMACÊUTICA LTDA, pelo valor de R\$ 235,80 (Duzentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

Limeira, 08 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.417/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento aos Mandados Judiciais nº 0006240-30.2015.8.26.0320 e nº 2364/2009, através das empresas DROGAL FARMACÊUTICA LTDA, pelo valor de R\$ 280,80 (Duzentos e oitenta reais e oitenta centavos) e CM HOSPITALAR S.A, pelo valor de 2.134,32 (Dois mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Limeira, 08 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.418/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento aos Mandados Judiciais nº 1001125-10.8.26.0320 e nº 1002619-71.2015.8.26.0320, através da empresa EDEVANDRO A. CECCON-EPP, pelo valor de R\$ 1.422,00 (Um mil, quatrocentos e vinte e dois reais).

Limeira, 08 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.419/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1012123-67.2016.8.26.0320, através da empresa DROGAL FARMACÊUTICA LTDA, pelo valor de R\$ 615,60 (Seiscentos e quinze reais e sessenta centavos).

Limeira, 08 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.420/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1008085-80.2014.8.26.0320, através da empresa CM HOSPITALAR S.A, pelo valor de 940,80 (Novecentos e quarenta reais e oitenta centavos).

Limeira, 08 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.431/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1012399-98.2016.8.26.0320, através da empresa DROGAL FARMACÊUTICA LTDA, pelo valor de R\$ 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco reais).

Limeira, 08 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.434/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento aos Mandados Judiciais nº 1009059-83.2015.8.26.0320 e nº 0005033-93.2014.8.26.0320, através das empresas DROGAL FARMACÊUTICA LTDA, pelo valor de R\$ 332,10 (Trezentos e trinta e dois reais e dez centavos) e VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pelo valor de R\$ 240,24 (Duzentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos).

Limeira, 08 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.437/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 320.01.2012.000911-7, através da empresa EDEVANDRO A. CECCON-EPP, pelo valor de R\$ 279,00 (Duzentos e setenta e nove reais).

Limeira, 08 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.438/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1002799-87.2015.8.26.0320, através da empresa R.A.P. APARECIDA - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pelo valor de R\$ 171,00 (Cento e setenta e um reais).

Limeira, 08 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.440/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento aos Mandados Judiciais nº 1013301-85.2015.8.26.0320 e nº 3012312-16.2013.8.26.0320, através das empresas CM HOSPITALAR S.A, pelo valor de R\$ 804,60 (Oitocentos e quatro reais e sessenta centavos) e DROGAL FARMACÊUTICA LTDA, pelo valor de R\$ 1.368,00 (Um mil, trezentos e sessenta e oito reais).

Limeira, 08 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.441/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1004416-48.2016.8.26.0320, através da empresa DROGAL FARMACÊUTICA LTDA, pelo valor de R\$ 477,00 (Quatrocentos e setenta e sete reais).

Limeira, 08 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.442/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1003429-46.2015.8.26.0320, através da empresa DROGAL FARMACÊUTICA LTDA, pelo valor de R\$ 54,00 (Cinquenta e quatro reais).

Limeira, 08 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.444/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1007365-16.2014.8.26.0320, através das empresas VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pelo valor de R\$ 64,80 (Sessenta e quatro reais e oitenta centavos) e DROGAL FARMACÊUTICA LTDA, pelo valor de R\$ 160,20 (Cento e sessenta reais e vinte centavos).

Limeira, 08 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.447/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1002363-31.2015.8.26.0320, através da empresa DROGAL FARMACÊUTICA LTDA, pelo valor de R\$ 86,40 (Oitenta e seis reais e quarenta centavos).

Limeira, 08 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.048/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1006229-47.2015.8.26.0320, através da empresa INTERNATIONAL PHARMACEUTICAL IMMUNOLOGY DO BRASIL LTDA, pelo valor de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

Limeira, 09 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA

ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Produzido na Secretaria de Comunicações Social da Prefeitura Municipal de Limeira

JORNALISTA RESPONSÁVEL: João Batista Leonardi - Mtb:43.213

COMPOSIÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicações da Prefeitura Municipal de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira (SAAE), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira, Poder Judiciário e Entidades Assistenciais.

DIAGRAMAÇÃO: Renato Antonio de Paula

CIRCULAÇÃO: Terça a sábado

IMPRESSÃO: TPSR Comunicações Ltda.

O Jornal Oficial do Município é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira - Criado pela Lei Municipal nº 2494, de 30 de agosto de 1991.

R. Dr. Alberto Ferreira, 179 - Edifício Prada - Paço Municipal
 Prefeito Waldemar Mattos Silveira (Memau) - Centro - Limeira-SP -
 Fones: 3404-9600 e 3404-9601. www.limeira.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.411/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1012237-06.2016.8.26.0320, através das empresas DROGARIA SÃO LUIZ DE LIMEIRA LTDA-EPP, pelo valor de R\$ 90,00 (Noventa reais), EDEVANDRO A. CECCON-EPP, pelo valor de R\$ 135,00 (Cento e trinta e cinco reais) e DROGAL FARMACÊUTICA LTDA, pelo valor de R\$ 154,80 (Cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). Limeira, 09 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.428/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 1004022-41.2016.8.26.0320, através das empresas DROGAL FARMACÊUTICA LTDA, pelo valor de R\$ 1.368,00 (Um mil, trezentos e sessenta e oito reais), CM HOSPITALAR S.A., pelo valor de R\$ 804,60 (Oitocentos e quatro reais e sessenta centavos), DROGARIA SÃO LUIZ DE LIMEIRA LTDA-EPP, pelo valor de R\$ 320,40 (Trezentos e vinte reais e quarenta centavos), CHIESI FARMACÊUTICALTDA, pelo valor de R\$ 982,80 (Novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) e EDEVANDRO A. CECCON-EPP, pelo valor de R\$ 171,00 (Cento e setenta e um reais).

Limeira, 09 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 49.599/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 320.2016/034583-8, através da empresa JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO - EPP, pelo valor de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais). Limeira, 09 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 48.425/2016, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento ao Mandado Judicial nº 101951-28.2016.8.26.0320, através da empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, pelo valor de R\$ 15.240,00 (Quinze mil, duzentos e quarenta reais).

Limeira, 10 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**LICITAÇÃO DIFERENCIADA**

EDITAL: 248/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 40.031/2016

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 214/2016

OBJETO: Eventual Aquisição de Refeição Acondicionada em Marmiteix, em Sistema de Registro de Preços.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 29/11/2016 às 09:30 horas

LICITAÇÃO DIFERENCIADA

EDITAL: 249/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 42.300/2016

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 215/2016

OBJETO: Manutenção e Aquisição de Equipamentos de Combate à Incêndio para o Paço Municipal.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 30/11/2016 às 09:30 horas

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da Prefeitura Municipal de Limeira: www.limeira.sp.gov.br ou mediante a gravação em mídia, desta forma o interessado deve comparecer com mídia gravável no Departamento de Gestão de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Limeira, no horário das 9h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 174 – Centro ou ainda mediante o recolhimento da taxa de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) por folha de acordo com o Decreto Municipal nº 269 de 17 de agosto de 2016.

Limeira, 11 de novembro de 2016.

Marcio Evangelista de Oliveira - Diretor de Suprimentos

EXTRATO DE CONTRATO, ATA E TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 304/2016 – DISPENSA Nº: 1.030/2016, PROCESSO Nº: 30.408/2016, OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de gestão de materiais e medicamentos compreendidos o fornecimento de licenças de software, implantação, suporte técnico, customização e treinamento, CONTRATADA: Informática de Municípios Associados S/A. CNPJ Nº: 48.197.859/0001-69 VALOR TOTAL: R\$ 69.999,96 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), DATA DA ASSINATURA: 17/10/2016. PRAZO: por 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na ordem de serviço.

CONTRATO Nº: 315/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 69/2016, PROCESSO Nº: 47.198/2016, OBJETO: Aquisição de carnes, aves, peixes, embutidos e suínos para atendimento da merenda escolar, com entregas ponto a ponto. CONTRATADA: BH Foods Comércio e Indústria Ltda EPP. CNPJ Nº: 02.973.358/0001-26. VALOR TOTAL: R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), DATA DA ASSINATURA: 04/11/2016. PRAZO: por 06 (seis) meses, contados a partir de 04 novembro de 2016.

CONTRATO Nº: 318/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 75/2016, PROCESSO Nº: 9.002/2016, OBJETO: Aquisição de máquinas, equipamentos e veículo tipo caminhonete “ministério do desenvolvimento agrário – Pronat – Sicov nº 023629/2015”. CONTRATADA: Organização Santana Machado Ltda EPP. CNPJ Nº: 19.595.110/0001-71, VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), DATA DA ASSINATURA: 07/11/2016. PRAZO: por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 07 de novembro de 2016.

ATA Nº: 332/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 158/2016, PROCESSO Nº: 54.913/2015, OBJETO: Eventual aquisição de microcomputadores do tipo: convencional, avançado e notebook. EMPRESA DETENTORA DA ATA: Blackout Magasin Ltda. CNPJ Nº: 05.246.424/0001-54, VALOR TOTAL: R\$ 1.298.680,00 (um milhão duzentos e noventa e oito mil e seiscentos e oitenta reais), DATA DA ASSINATURA: 08/11/2016. PRAZO: por 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir de 08 de novembro de 2016.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº: 231/2015 – PROCESSO Nº: 45.319/2016, OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de créditos em cartão alimentação individual e nominal para atender aos Servidores Públicos Municipais. CONTRATADA: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda – ME. CNPJ Nº: 07.907.815/0001-06. VALOR: 1.103.332,59 (um milhão, cento e três mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos). DATA DA ASSINATURA: 21/10/2016.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 305/2014 – PROCESSO Nº: 42.481/2016, OBJETO: Locação de imóvel não residencial, sito à Rua Castro Barreto, nº 162 – Boa Vista – Destinado a instalação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS do Bairro Boa Vista. TERMO DE REAJUSTE DE CONTRATO, LOCADORES: Fernando Hergert e Angela Abrahão Hergert. VALOR: 2.416,21 (dois mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte e um centavos). DATA DA ASSINATURA: 08/11/16.

TERMO DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO Nº: 167/2013 – PROCESSO Nº: 52.723/2015, OBJETO: Locação de imóvel localizado à Rua Domingos de Felice, nº 280 – Jardim Santo André – Limeira/SP. TERMO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO, LOCADORES: Andresa Aguiar Merichi Quezada e Rogério Quezada. VALOR: 2.297,58 (dois mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 07/10/16.

**DECRETO Nº 348, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.**

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso I, e no art. 38, ambos da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991 (Estatuto dos

Funcionários Públicos do Município de Limeira);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º e em seus incisos, da Lei nº 5.589, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre a publicação, no Jornal Oficial do Município de Limeira, de portarias de nomeações e exonerações de servidores públicos nos cargos efetivos e comissionados no Município de Limeira e dá outras providências, e **CONSIDERANDO** ainda tudo o que consta do Processo Administrativo sob nº 47.855, de 19 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o funcionário Sr. **Edson Felipe Souza Garcino**, do cargo efetivo de Secretário de Escola, Referência 21, Grau “D”, Nível 1, que equivale a R\$ 2.235,93 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, fica declarada a vacância do cargo público supramencionado.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH - Prefeito Municipal **PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR
Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 349, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.**

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso I, e no art. 38, ambos da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º e em seus incisos, da Lei nº 5.589, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre a publicação, no Jornal Oficial do Município de Limeira, de portarias de nomeações e exonerações de servidores públicos nos cargos efetivos e comissionados no Município de Limeira e dá outras providências, e **CONSIDERANDO** ainda tudo o que consta do Processo Administrativo sob nº 48.133, de 20 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a funcionária Srª. **Silmara Regina Marinho Gomes**, do cargo efetivo de Monitor, Referência 5, Grau “B”, Nível 1, que equivale a R\$ 1.438,74 (um mil, quatrocentos, trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, fica declarada a vacância do cargo público supramencionado.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH - Prefeito Municipal **PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR - Chefe de Gabinete

AGENDA CULTURAL

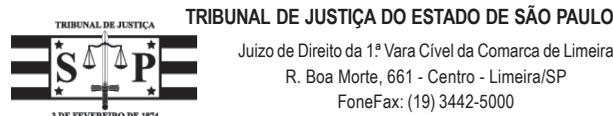
Mês: Novembro 2016

DATA	HORÁRIO	GÊNERO	EVENTO	LOCAL	
12	Sáb	9h às 14h	Exposição	Feira de Artes	Praça Toledo Barros
13	Dom	14 às 18h	Exposição	Feira dos Sonhos	Praça da Bíblia (próximo ao Tiro de Guerra)
13	Dom	16h	Infantil	Zoo-Ilógico - (Cia Truks - Teatro de Bonecos) Circuito Cultural Paulista	Teatro Nair Bello
16	Qua	8h às 20h	Exposição	Salão Internacional de Humor de Limeira	Biblioteca Municipal
16	Qua	9h às 16h*	Exposição	Ensaio Cromáticos VI	Centro Cultural Coronel Flaminio
16	Qua	20h	Teatro	Aldeia Movimento Pró Cultura	Teatro Vitória
16	Qua	20h30	Circo	Apresentação Solidária do Circo Koslov**	Centro Municipal de Eventos
17	Qui	8h às 17h	Exposição	Salão Internacional de Humor de Limeira	Biblioteca Municipal
17	Qui	9h às 16h*	Exposição	Ensaio Cromáticos VI	Centro Cultural Coronel Flaminio
17	Qui	20:30	Música	Concerto de Aniversário da Orquestra - Scheherazade	Teatro Vitória
18	Sex	8h às 17h	Exposição	Salão Internacional de Humor de Limeira	Biblioteca Municipal
18	Sex	9h às 16h*	Exposição	Ensaio Cromáticos VI	Centro Cultural Coronel Flaminio
18	Sex	20h	Música	Concerto com a Camerata da Oslí	Palacete Levy
18	Sex	20h30	Música	Rhapsody in Blue - Banda Henrique Marques	Teatro Vitória
19	Sáb	9h às 14h	Exposição	Feira de Artes	Praça Toledo Barros
19	Sáb	9h às 13h	Literatura	Banca de Troca de Livros e Gibis	Biblioteca Municipal
19	Sáb	10h30	Literatura	Hora do Conto, com Alexandre Francisco	Biblioteca Municipal
19	Sáb	20h	Música	Orquestra Intermunicipal de Violões	Palacete Levy
20	Dom	14h às 18h	Exposição	Feira dos Sonhos	Praça da Bíblia (próximo ao Tiro de Guerra)
20	Dom	20h	Música	Grupo Avena ***	Teatro Nair Bello

** Entrada: doação de livro em bom estado ou 1kg de alimento não perecível. Com 1 hora de antecedência.

*** Entrada: doação de 1kg de alimento não perecível.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Limeira
R. Boa Morte, 661 - Centro - Limeira/SP
Fone/Fax: (19) 3442-5000

EDITAL

O Exmo. Senhor Doutor **GUILHERME SALVATTO WHITAKER**, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, etc. **FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foram designados os dias e horas mencionados, no mês de **DEZEMBRO**, para serem realizados os trabalhos correicionais nos cartórios afetos a esta Vara, Comarca de Limeira, referente aos trabalhos praticados durante este Ano, devendo os Srs. Escreventes, Auxiliares, Funcionários, Coordenador, comparecerem às suas respectivas repartições munidos de seus títulos de nomeação para serem visados por este Juízo.

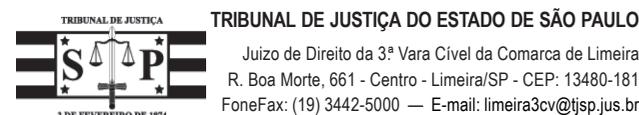
<u>DIA</u>	<u>MÊS</u>	<u>HORA</u>	<u>LOCAL</u>
06	12	10:00	1º CARTORIO DE NOTAS
02	12	10:00	CARTÓRIO 1º OFÍCIO CÍVEL

FAZ SABER, finalmente, que durante os trabalhos da correição serão recebidos por escrito ou verbalmente quaisquer reclamações sobre serviços das tais ditas repartições. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado em lugar de costume no saguão do Fórum, bem como na Corregedoria Permanente.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Limeira, aos 08 de novembro de Dois Mil e desesseis

Eu, _____ (Alessandra Santana Mendes dos Santos), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. E, eu _____ (Adriana Cristina Hencklein de Campos), Escrivã Judicial, subscrevi.

GUILHERME SALVATTO WHITAKER - JUIZ DE DIREITO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Limeira
R. Boa Morte, 661 - Centro - Limeira/SP - CEP: 13480-181
Fone/Fax: (19) 3442-5000 — E-mail: limeira3cv@tj.sp.jus.br

EDITAL

O Exmo. Senhor Doutor **MARIO SERGIO MENEZES**, MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente da 3ª Vara Cível, do Serviço de Registro Civil do Município de Limeira, do Serviço de Registro Civil e Tabelião de Notas de Iracemápolis e do 2º Tabelionato de Notas e de Protesto desta Comarca de Limeira, Estado de São Paulo.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou seu conhecimento interessar possa, que foram designados os dias e horas abaixo relacionados, no mês de dezembro próximo, para serem realizados os trabalhos da Correição Geral Ordinária relativas aos trabalhos praticados durante o ano de 2.016.

DIAS	HORAS	LOCAL
12/12	09:00	Registro Civil e Tabelião de Notas de Iracemápolis
13/12	09:00	Registro Civil de Limeira
14/12	09:00	2º Tabelião de Notas e de Protesto de Limeira
15/12	09:00	3º Ofício Cível
16/12	09:00	3º Ofício Cível

FAZ SABER, finalmente, que durante os trabalhos da Correição serão recebidas, por escrito ou verbalmente, quaisquer reclamações sobre os serviços das ditas repartições e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado em local de costume no saguão do Fórum, nos referidos cartórios e publicado pela imprensa Oficial do Município de Limeira.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Limeira, aos 1º de novembro de 2016. Eu, (Rosângela Regina Turqueti Gonçalves), Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIO SERGIO MENEZES - Juiz de Direito

NOVO

156

DISQUE | ACESSE

O canal direto com a Prefeitura

Baixe o aplicativo
Limeira 156
No Google Play

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE LIMEIRA

DELIBERAÇÃO CME Nº 02, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino do Município de Limeira-SP

O Conselho Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Municipal nº. 2.862, de 30 de setembro de 1997, e suas alterações.

DELIBERA:

Art. 1º Instituir, através da Indicação CME nº. 02/2016, as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Limeira/SP, observando o disposto na Lei Federal nº Lei nº 9.394/96 e suas alterações.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO aprova a presente Deliberação.

Sala das Sessões, em Limeira-SP, 08 de novembro de 2016.

Isabel Cristina Rossi Mattos
Presidente do CME

HOMOLOGADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM 09/11/2016.

Limeira, 09 de novembro de 2016.

Adriana Ijano Motta
Secretária Municipal de Educação



CME
Conselho Municipal da Educação
Criado pela Lei Municipal nº 2862,
de 30 de setembro de 1997
Limeira - SP



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE LIMEIRA

INDICAÇÃO CME Nº. 02/2016 - Aprovada em 08/11/2016.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Limeira

ASSUNTO: Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino do Município de Limeira/SP

RELATORA: Marisa de Souza Cunha Moreira

1 – RELATÓRIO

1.1– Histórico

Com o recebimento de Ofício GSE nº 369 de 29 de julho de 2016, da Secretaria Municipal de Educação (SME), foi provocada a atuação do Conselho Municipal da Educação (CME) no que se refere à definição de Diretrizes Curriculares para as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Limeira/SP.

Mediante essa solicitação, o Conselho Municipal da Educação nomeou uma comissão para atender à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, da qual fazem parte representantes da Educação Infantil, Entidades de Classe, Comunidade Afro-brasileira, Secretaria de Educação, Ensino Superior e Ensino Fundamental.

Conforme justificativa dessa solicitação, a necessidade de formular definições sobre princípios, fundamentos e procedimentos que orientem a educação municipal de Limeira foi apontada desde 2012 pelos educadores da rede municipal. Nesse período, formou-se um grupo de estudos composto de forma voluntária por professores, diretores, monitores, professores-coordenadores, assistentes sociais e agentes de desenvolvimento educacional, que apresentaram proposições para melhoria da educação municipal e a coerência entre os discursos e as práticas escolares. Essas contribuições indicaram a necessidade da explicitação de fundamentos filosóficos coerentes com uma concepção crítica de educação, além da elaboração de um currículo com conteúdos e objetivos de aprendizagem claros para cada ano de escolaridade.

Verificou-se que a rede municipal de ensino, a partir de 2013, iniciou um processo de reestruturação pedagógica adotando a concepção Histórico-Crítica como referencial teórico, fato que veio corroborar com as proposições apontadas pelo grupo de estudo. Entre as mudanças iniciadas, destacou-se a reformulação do currículo das escolas municipais, que reverberou parâmetros educacionais estruturados a partir dos conhecimentos necessários aos educandos para o pleno exercício da cidadania, não se pautando na perspectiva de uma aprendizagem mínima. Outra ação foi a continuidade de um processo de formação para os professores, que proporcionasse uma prática docente comprometida com o processo ensino-aprendizagem, com o desenvolvimento

das capacidades psíquicas e o domínio dos conteúdos exigidos no currículo, contribuindo com a promoção humana dos educandos.

Nesse sentido, o papel do professor é de profissional intelectual e a escola, um espaço de aprendizagem do conhecimento historicamente construído pela humanidade.

Depreende-se desse levantamento, que a Rede Municipal iniciou um processo de mudança, buscando coerência entre as orientações e formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e as práticas escolares, com o compromisso de continuar desvendando os equívocos de práticas espontaneístas, encontradas nos espaços escolares.

Assim, buscou-se refletir sobre o papel do professor, que assume função fundamental no desenvolvimento do estudante; sobre o ensino dos conhecimentos científicos e o papel da escola, como um espaço político-pedagógico que oportuniza ao aluno a apropriação do conhecimento historicamente sistematizado, se pautando numa perspectiva crítica, comprometida com a transformação social, que não perpetue as desigualdades presentes fora dela. Os resultados desse trabalho apontam a melhoria da aprendizagem de seus estudantes, o que pode ser observada pelos índices apresentados nas avaliações externas.

Nesse sentido, as Diretrizes Curriculares possuem o objetivo de estabelecer as bases comuns para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Limeira, compondo um todo coerente das ações em suas unidades escolares.

1.2 – Da fundamentação legal

Este documento tem por fundamento a:

- Resolução CNE nº 4, de 13 de julho de 2010,
- Resolução CNE nº 7, de 14 de dezembro de 2010,
- Resolução SEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009,
- Resolução CNE/CEB 1, de 3 de abril de 2002,
- Resolução CNE nº 2, de 28 de abril de 2008,
- Resolução CNE nº 4, de 2 de outubro de 2009,
- Resolução CNE nº 3, de 15 de junho de 2010,
- Resolução CNE nº 1, de 17 de junho de 2004,
- Resolução CNE nº 1, de 30 de maio de 2012,
- Resolução CNE nº 2, de 15 de junho de 2012,
- Lei 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação,
- Lei nº 5.545, DE 02 de setembro de 2015 - Plano Municipal da Educação de Limeira,
- Decreto Municipal n. 18, de 25/01/2016 – garantia da Educação em Tempo Integral,
- Deliberação CME n.01, de 23/11/10 – Relações Étnico-Raciais,
- Deliberação CME n.04, de 09/12/09 – Ensino Fundamental de 9 anos.

1.3 – Apreciação

Em análise às legislações supracitadas, conclui-se pela necessidade de se estabelecer premissas que orientem o trabalho educacional da Rede Municipal de Educação de Limeira. Destarte, o Conselho Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Limeira/SP, que passa a ter como regulamento a presente indicação.

2 – DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DAS DIRETRIZES CURRICULARES MUNICIPAIS

2.1 – A presente indicação fixa sobre as Diretrizes Curriculares Municipais a serem observadas na organização curricular das unidades escolares que oferecem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos.

2.2 – As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos, em consonância às Diretrizes Curriculares Nacionais, objetivam orientar as políticas públicas educacionais, a elaboração e a implementação dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas.

3 – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

3.1 – As unidades escolares, em conformidade com as diretrizes nacionais vigentes, e considerando as especificidades do município, adotarão como preceitos de suas ações pedagógicas os princípios: éticos, políticos e estéticos.

A educação escolar, compreendida como um direito do ser humano deve-se pautar no oferecimento de uma educação de qualidade, que promova aprendizagens por meio do ensino dos conhecimentos científicos elaborados pela humanidade ao longo dos tempos.

No que tange à qualidade educacional, esta é concebida como uma educação escolar de qualidade social, pois possui como primícias a redução das desigualdades sociais produzidas historicamente, de modo a assegurar o ingresso, a permanência e o sucesso dos estudantes nas instituições escolares e assim, o desempenho escolar com êxito e a diminuição da retenção e das distorções em relação à idade e ao ano de escolaridade.

No que se refere aos princípios filosóficos, a Rede Municipal de Ensino de Limeira deve assentar-se na perspectiva das teorias críticas da educação, que consideram que o homem é compreendido como um ser histórico e produto de um conjunto de relações sociais. A consciência é considerada como tendo seu fundamento no social, por meio das relações humanas, sendo a linguagem a mediadora dessas relações. Estes princípios devem proporcionar uma reflexão sobre a sociedade vigente com vistas a realizar uma leitura da realidade da sociedade, de modo a objetivar uma mudança na estrutura social e uma ruptura com as discrepantes diferenças sociais. Desse modo, uma educação de qualidade para todos, balizada nos conteúdos historicamente produzidos, tem como questão central a apropriação da riqueza cultural da humanidade por todos os estudantes.

4 – Da Organização Curricular

4.1 – O conceito de currículo escolar será definido a partir do texto “Sobre a natureza e a especificidade da educação” (SAVIANI, 1984), destacando-se que o que diferencia o homem dos outros animais é o trabalho, visto como ação intencional transformadora da natureza.

A partir daí, o autor discorre que o processo de transformação da natureza cria um mundo humano, um mundo cultural a partir de suas ações intencionais e específicas; dentre estas ações se encontra a educação, ressaltando-se que ela é também, atividade exclusivamente humana e um processo de trabalho.

Nessa direção, o autor define a natureza da educação, distinguindo-a como um trabalho não material. Sendo um trabalho não material, o mesmo pode ser dividido em duas modalidades. A primeira é explicada como um produto separado de seu produtor, por exemplo, uma obra de arte. A segunda modalidade está relacionada com ações em que o produto não se separa do ato de produção. Portanto, o produto e o ato de produção se sobrepõem. Um exemplo disso é o ensino, em que se supõe a presença do aluno e do professor. Segundo o autor, a aula é produzida e consumida ao mesmo tempo. Sintetizando que o ato de dar aula é inseparável da produção desse ato e de seu consumo (SAVIANI, 1984).

Sobre o trabalho educativo Saviani (1984) explicita que, o objeto da educação diz respeito, de um lado, à identificação dos elementos culturais que precisam ser assimilados pelos indivíduos da espécie humana para que eles se tornem humanos e, de outro lado e concomitantemente, à descoberta das formas mais adequadas para atingir esse objetivo.

Portanto, a definição de currículo apontada é a de identificar quais conteúdos são prioritariamente fundamentais na continuidade do desenvolvimento e evolução do ser humano, isto é, na formação humana omnilateral e, desse modo, quais conteúdos produzidos historicamente devem ser selecionados e incluídos no currículo escolar de forma a torná-lo realmente um instrumento para a emancipação do ser humano. Conteúdos que possibilitem, desse modo, o desenvolvimento integral de todos os sentidos humanos.

Para Saviani (1984), trata-se de distinguir entre o essencial e o secundário, o fundamental e o acessório na ação de selecionar conteúdos; sendo que o essencial, o fundamental são os saberes sistematizados, elaborados ao longo da história da humanidade. Cabe aqui ressaltar que, para o autor, a razão da existência da escola é a aquisição dos instrumentos que possibilitam o acesso ao saber laborado (ciência); pois opiniões baseadas apenas no senso-comum ou sabedoria inspirada nas experiências não tornam necessária a existência da escola.

Saviani (1984) defende que a função social da escola é a de proporcionar os meios que permitem o acesso ao conhecimento em suas formas mais desenvolvidas e também rudimentares. E que as atividades da escola devem se constituir a partir destes elementos. Assim, é a partir do conhecimento elaborado, do saber sistematizado e dos conteúdos, que o currículo da escola deve ser estruturado e compreendido como a expressão das concepções de ser humano, da natureza, da sociedade, de conhecimento, da educação, do ensino e da aprendizagem, das pretensões sobre a escola e seu papel social, das práticas pedagógicas e das relações nela vividas. E, como resultado disso, a seleção intencional de conhecimentos que devem ser socializados para toda a população, transformados em conteúdos clássicos, é requisito fundamental para o processo de humanização de cada indivíduo.

4.2 – Temas Integradores

Os temas integradores perpassam por todas as áreas e eixos do conhecimento e devem ser considerados na organização curricular.

Os temas integradores estão constituídos em cinco eixos:

I – Economia, Educação Financeira e Sustentabilidade

Esse tema contribui para que a escola propicie condições aos estudantes para que desenvolvam autonomia à tomada de decisões financeiras, conscientes e comprometidas com seus gastos, construindo assim relações mais sustentáveis dos sujeitos entre si e com o planeta, frente ao iminente esgotamento dos recursos naturais.

II – Culturas Indígenas e Africanas

Esse tema tem como objetivo colocar a história e cultura dos povos indígenas e africanos no ensino das escolas brasileiras. Portanto, as diretrizes municipais devem se pautar no ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, uma vez que a educação brasileira, por vários anos, centrou-se em uma perspectiva eurocêntrica, de modo a não valorizar as contribuições de todos os povos na formação da cultura brasileira.

III – Culturas Digitais e Computação

A escola deve proporcionar aos estudantes a utilização pedagógica e a exploração das novas tecnologias de forma reflexiva e ética. Portanto, o currículo deve contribuir para que as práticas escolares propiciem um ensino que promova a obtenção, a transmissão, a análise e seleção das informações.

IV – Direitos Humanos e Cidadania

O trabalho com a temática Direitos Humanos e Cidadania almeja que os diferentes componentes curriculares sejam capazes de abordar um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, individuais e coletivos, ou seja, abordar o ser humano nas suas relações interdimensionais, bem como os valores éticos e afetivos necessários à promoção da igualdade e defesa da dignidade, combatendo a desigualdade e promovendo a cidadania.

IV – Educação Ambiental

A organização curricular da Educação Ambiental deve articular direitos e objetivos de aprendizagem em torno das questões socioambientais, pois as mudanças climáticas, o aprofundamento das desigualdades e a

ausente degradação ambiental indicam que isso é um problema global, que carece de superação. Os currículos escolares devem estar pautados nas atitudes e valores sociais voltados para a conservação do meio ambiente, a continuidade da vida de todas as espécies, inclusive a humana. Desse modo, faz-se pertinente o resgate da história da humanidade, considerando a conjuntura histórica e todos os seus protagonistas.

4.3 – Ensino Religioso

O Ensino Religioso deve se configurar numa área do conhecimento que contribui para o desenvolvimento integral de vivência de valores no dia a dia, como paz, respeito, amor, responsabilidade, organização, cooperação, união e solidariedade, de forma interdisciplinar, relacionando-se com as vivências, experiências e conhecimentos dos educandos.

Sendo uma área do conhecimento, deve ser visto de forma diversa à “aula de religião”, catequese, escola bíblica, ou ainda, de qualquer modelo de doutrinação. Não pressupõe a adesão e muito menos o proselitismo ou a propagação de uma determinada crença religiosa.

O Ensino Religioso objetiva socializar e construir conhecimentos acerca das diferentes manifestações do sagrado, a fim de estabelecer elementos que permitam ao educando compreender e respeitar as diferentes culturas, modos de vida, crenças e diversas formas de viver o contexto religioso.

O conhecimento religioso, nesse contexto, constitui-se em um caminho a mais para o saber sobre as sociedades humanas e sobre si mesmo, que não nega, em momento algum, a fé nas tradições religiosas.

Cabe, portanto, ao Ensino Religioso atentar para o princípio da laicidade que envolve o direito individual de escolha de uma religião, mas também o direito de não ter religião. É o direito do livre exercício ao julgamento em relação ao domínio espiritual. Na escola laica, os alunos de todas as confissões religiosas, assim como aqueles que não possuem nenhuma religião, devem ser admitidos indistintamente e igualmente respeitados na sua condição de indivíduos em formação. Ao se respeitar a neutralidade confessional, se respeita em primeiro lugar a individualidade dos alunos e as convicções de suas famílias. Em segundo lugar, ao se dar o mesmo espaço no ambiente escolar ao conhecimento de cada religião, ensina o princípio do respeito e o exercita.

4.4 – Da Educação Infantil

No que tange às questões de ensino, partimos do pressuposto que o trabalho educativo é uma ação direta e intencional com vistas a assegurar a singularidade que é produzida histórica e coletivamente pela humanidade. Desse modo, o objeto da educação centra-se em duas questões: identificar os elementos culturais a serem aprendidos e selecionar as dinâmicas adequadas para atingir os objetivos propostos, ou seja: os conteúdos a serem ensinados e a metodologia de ensino (forma).

No que concerne aos conteúdos selecionados, estes devem ser distintos entre o que é essencial e o que é secundário na educação escolar.

De acordo com Martins (2012) pode-se distinguir dois tipos de conteúdos: os conteúdos de formação operacional e os conteúdos de formação teórica. Os conteúdos de formação operacional são os que agem indiretamente na aprendizagem. Os conteúdos de formação teórica incidem diretamente na aprendizagem e na apropriação dos conhecimentos científicos, de modo a superar os conhecimentos espontâneos.

Em relação à forma de ensino é importante que haja clareza da periodização infantil para que, aliada ao processo de ensino, se defina para cada ação educativa a estratégia apropriada para a promoção do desenvolvimento dos estudantes.

Entende-se a Educação Infantil como a primeira etapa da educação básica e que envolve duas dimensões: a do cuidar e a do educar. Salienta-se que o educar e o cuidar são indissociáveis, pois são dimensões essenciais para o ensino que promove o desenvolvimento das crianças pequenas.

As áreas de conhecimento - também denominadas eixos - a serem ensinadas são: Linguagem Verbal, Linguagem Matemática, Indivíduo e Sociedade, Arte e Cultura Corporal de Movimento.

Ressalta-se, portanto, que a Educação Infantil, por sua especificidade e pelo público alvo que atende possui um caráter importantíssimo, sendo o ensino, o estímulo pertinente para que as conexões neurais se potencializem, pois os primeiros anos de vida constituem o maior período de plasticidade cerebral.

Nessa direção, dizemos que o trabalho escolar na educação infantil e no ensino fundamental parte da premissa que o ato educativo proporciona o desenvolvimento do educando, ou seja, o ensino potencializa o desenvolvimento humano.

4.5 – Do Ensino Fundamental

Em relação ao Ensino Fundamental, uma das etapas da educação básica, a Psicologia Histórico-Cultural considera o estudo como a ação que mais potencializa o desenvolvimento humano. De fato é importante que o planejamento do trabalho pedagógico norteie-se com vistas a promover aos estudantes ações que focalizem o estudo, compreendido como a atividade guia dessa modalidade, que ressalta a orientação e proporciona a formação e a reorganização da atividade psíquica e, portanto, a que mais potencializa a evolução dos estudantes.

Destarte, em continuidade ao percurso de educação escolar iniciado na Educação Infantil, cabe ao Ensino Fundamental proporcionar aos seus estudantes os conhecimentos científicos, elaborados ao longo do tempo pela humanidade e que se tornaram essenciais para a vida humana. Nesse sentido, a educação escolar volta-se para a ampliação dos conhecimentos científicos, tendo o ensino dos conteúdos um papel ímpar, com vistas a superar os conhecimentos cotidianos e contribuir para a formação de cada estudante. Para essa finalidade, o professor é o profissional que domina os conhecimentos científicos e para ensinar tem a sua frente

duas premissas: a competência técnica e o compromisso político, sendo a primeira a compreensão e o domínio dos conteúdos e a segunda, o comprometimento pessoal e profissional para utilizar métodos e técnicas adequadas para o aprendizado dos estudantes, pois compreende-se que o educando tem o direito de aprender e desse modo, o processo de ensino-aprendizado necessita ser permeado de acompanhamento do docente que ensina, intervém, avalia, orienta e redireciona o planejamento de ensino e prima para o progresso escolar de cada indivíduo.

4.6 – Da Educação de Jovens e Adultos

A Educação de Jovens e Adultos - EJA é uma modalidade da Educação Básica que se propõe a atender um público a quem foi negado o direito à educação durante a infância e/ou adolescência, seja pela falta de vagas, seja pelas inadequações do sistema de ensino, ou pelas suas condições socioeconômicas desfavoráveis.

Faz-se necessário superar uma concepção compensatória, cujos principais fundamentos são a de recuperação de um tempo de escolaridade perdido no passado e também a ideia de que o tempo apropriado para o aprendizado é a infância e a adolescência. Nesta perspectiva, é preciso buscar uma concepção mais ampla das dimensões tempo/espaço de aprendizagem, na qual educadores e educandos estabeleçam uma relação mais dinâmica com o entorno social e com as suas principais questões, considerando que a juventude e a vida adulta são também tempos de aprendizagens.

De acordo com Klein (2007), embora as ações educativas voltem-se principalmente para os períodos de formação dos sujeitos, que compreendem a infância e adolescência, a educação dos adultos é possível e necessária, à medida que a realidade está em constante transformação, exigindo continuidade no processo educativo.

Ao se tratar da EJA temos que entender que a relação entre aprendizagem e desenvolvimento dessa população, difere do processo ocorrido na infância, buscando uma formulação pedagógica que garanta a esse segmento social acesso à cultura letrada, que lhe possibilite uma participação mais ativa no mundo do trabalho, da política e da cultura.

Diante desta situação, a EJA apresenta-se como fio condutor à cidadania para todos aqueles que não tiveram a oportunidade de completar seus estudos e/ou encontram-se à margem do processo educativo. E neste âmbito, pode-se afirmar que todo movimento em prol de uma educação transformadora e libertadora conduz a uma nova relação educacional alicerçada na construção integral do sujeito.

A esse respeito, Vygotsky e Luria (1996) explicam que o adulto não apenas está ligado ao contexto social e histórico pelos mais estreitos elos, como é, ele próprio, produto dele; sua essência encontra-se no cerne das condições sociais. Assim, o pensamento e o comportamento do adulto devem ser estudados como produtos de um processo muito longo e complexo do desenvolvimento da criança, à luz daquelas condições sociais (SILVA, 2011).

Neste contexto é necessário que a EJA incorpore alguns princípios fundamentais como a flexibilização de seus horários de atendimento; a flexibilização e a organização de seus currículos; o reconhecimento de que a construção do conhecimento ocorre de maneira diferenciada para cada educando e somente é significativa se considerar seus saberes e vivências, atribuindo à escola o papel de ensinar os conhecimentos científicos acumulados pela humanidade ao longo dos anos, promovendo um processo ensino-aprendizagem pautado na construção crítica, reflexiva e democrática dos conhecimentos, em que todos os indivíduos possam desenvolver-se e constituírem-se como cidadãos atuantes e conscientes.

Sendo assim, Martins (2013) aponta que a educação escolar deve se orientar no sentido de organizar os conceitos espontâneos em um sistema de generalização, utilizando os conceitos científicos. A apropriação dos conceitos científicos muda a atitude do sujeito frente aos objetos, pois para que esse processo ocorra é necessária a mediação de outros conceitos em um sistema de conexões internas, em que o objeto se apresenta ao pensamento de forma multilateral e profunda. De acordo com a autora, uma educação escolar comprometida com a formação de indivíduos livres, deve primar pelo desenvolvimento do pensamento complexo e superior para desenvolver o autocontrole da conduta.

Para tanto, os docentes da EJA devem voltar sua prática ao ensino dos conceitos científicos na escolarização desta população, considerando as possibilidades de cada aluno e não suas limitações, levando em conta sua realidade sociocultural e os seus interesses, propondo a criação de horários alternativos, reorganização dos temas e conteúdos e modificação das estratégias de abordagem (Klein, 2007).

O processo de escolarização deve possibilitar a mudança da condição humana do indivíduo que adquire o saber, à medida que promove mudança nos vínculos e relações da consciência do homem e possibilita o entendimento do mundo e de si mesmo de outro ponto de vista, superando o senso comum (PINTO, 1987). É neste sentido que ao ensino escolar, independentemente da idade do alunado, se impõe a tarefa de humanização dos indivíduos.

4.7 – Da Educação Especial

A educação especial deve ser discutida na perspectiva da educação inclusiva, o que significa que a igualdade tem que ser relativa para ser real, ou seja, as pessoas são diferentes e tem necessidades diversas.

Isso pressupõe uma escola estruturada dentro de preceitos em que visualiza um estudante que aprende a partir de suas aptidões e capacidades, respeitando-as e valorizando suas potencialidades.

Dessa forma parte-se da premissa de que todos aprendem, pressupondo que a educação especial na perspectiva inclusiva visa a eliminação de barreiras, tanto arquitetônicas como de aprendizagem, possibilitando assim o acesso e a produção do conhecimento com foco no

desenvolvimento global e não na deficiência em si.

A escola é um dos principais espaços de convivência social do ser humano, durante as primeiras fases do desenvolvimento e, portanto tem papel primordial no desenvolvimento da consciência de cidadania e de direitos.

Desse modo, a escola comum se torna inclusiva quando reconhece as diferenças dos estudantes ao mesmo tempo em que busca a participação e o progresso de todos no processo educativo.

Quanto à proposta pedagógica é válido ressaltar a importância das flexibilizações curriculares no intuito de viabilizar a inclusão. No entanto, adequações curriculares precisam ser pensadas a partir do contexto grupal, coletivo, local em que o estudante se encontra para que a ideia de currículo adaptado não se associe à exclusão na inclusão dos alunos que não conseguem acompanhar os demais estudantes do grupo na aprendizagem. A ideia é a de um ensino adequado para todos, objetivando a aprendizagem e o desenvolvimento de todos e não de um ensino adaptado para alguns.

Uma questão relevante a ser abordada é com relação a como garantir a plena participação dos estudantes com necessidades especiais considerando suas necessidades específicas. Nesse ponto, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) traz a proposta do AEE – atendimento educacional especializado, que é um serviço da educação especial que “[...] identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, que elimine as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas” (SEESP/MEC, 2008, p. 1). Esse serviço deve ser oferecido pela rede de ensino através do atendimento em salas de recursos multifuncionais, hospitalais, atendimento domiciliar, itinerante, bilíngue, entre outros, ressaltando o atendimento concomitante e prioritário nas classes regulares.

Na concepção de uma pedagogia crítica, a educação das pessoas com deficiência é imprescindível, e deve focar as capacidades dos estudantes e as metodologias de ensino que viabilizem a aprendizagem de cada um, considerando o deficiente como um sujeito completo em sua singularidade humana, que tem um desenvolvimento cognitivo e que com rigor científico, teórico e metodológico, deve exercer seu direito inalienável de acesso e usufruto da educação.

4.8 – Da Avaliação

A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ser considerada como apresentada por Luckesi (2010, p. 33): “[...] a avaliação é um julgamento de valor sobre manifestações relevantes da realidade, tendo em vista uma tomada de decisão”. Este conceito apresenta a avaliação como um juízo de valor sobre dados relevantes, comparados a um padrão ideal, para uma tomada de decisão.

Para Luckesi (2010) a avaliação deve ser constituída de instrumentos de diagnóstico, que levam a uma intervenção visando a melhoria da aprendizagem; deve ser inclusiva porque o estudante será ajudado a superar suas dificuldades, sendo um ato dialógico que implica uma negociação entre o professor e o estudante.

Com base nesse critério, Gasparin (2011) examina o processo de trabalho do professor e dos alunos, ressignificando a avaliação como uma ação que deve possibilitar que os educandos, situados adequadamente no ambiente de estudo escolar, incorporem o conhecimento como elemento fundamental de sua formação intelectual e social.

Para isso, como diz Gasparin (2011), o professor deve iniciar sua tarefa docente por uma avaliação prévia que revelará o estágio inicial, o ponto de partida do professor e dos estudantes, pois como diz Vygotsky (2001, p.476):

Toda a aprendizagem com que a criança se depara na escola sempre tem uma pré-história. [...] A aprendizagem escolar nunca começa no vazio, mas se baseia sempre em determinado estágio de desenvolvimento, percorrido pela criança antes de ingressar na escola.

Para Saviani (1999), esta fase corresponde à prática social inicial; é a demonstração do que o aluno já conhece sobre o assunto que será desenvolvido pelo professor. Este é o momento em que, por sua vez, de acordo com Gasparin (2011), o docente apresenta sua compreensão relativamente sistematizada, no ponto de partida do trabalho pedagógico, anunciando o conteúdo, os objetivos, as estratégias de ensino que serão desenvolvidos ao decorrer das aulas.

Os dados que os alunos apresentam, bem como os do professor, são de certa forma, o diagnóstico do que cada uma das partes já domina no início do processo de ensino. Esta tomada de consciência, de ambas as partes, permite uma sintonia avaliativa inicial como ponto básico de todo o trabalho docente e discente. Nas palavras de Gasparin (2011), implica na adoção de um novo método de conduzir o trabalho pedagógico. Nesta perspectiva, o processo de ensino preconiza uma nova sequência da ação docente-discente: avaliação do professor; aprendizagem do professor, no que se refere ao conhecimento que os educandos dominam ou não; avaliação dos educandos; ensino do professor; aprendizagem do educando e reaprendizagem do professor; avaliação do professor e dos educandos. Esta fase é o que Gasparin (2011) denomina de prática social inicial do conteúdo e da avaliação. É o ponto de partida de todo o trabalho docente-discente. Daí a importância da interação entre professor e educandos.

Nas palavras de Gasparin (2011, p.52):

Os educandos e o professor efetivam, aos poucos, o processo dialético de construção do conhecimento escolar que vai do empírico ao concreto pela mediação do abstrato, realizando as operações mentais de analisar, comparar,

criticar, levantar hipóteses, classificar, deduzir, explicar, generalizar, conceituar etc.

Este processo dialético realiza-se em círculos concêntricos e em espiral, denotando que o novo conhecimento sempre nasce do anterior que o inclui e o transforma em algo diferente.

Considerando os autores, o ato avaliativo deve partir em primeiro lugar do conhecimento que os estudantes já possuem ou não de um determinado conteúdo, previsto para cada ano de escolaridade, previamente elencado num currículo escolar, sendo essencial o planejamento do ensino, que direciona a prática pedagógica. Este planejamento deve considerar a evolução e o desenvolvimento de cada educando, considerando-o um sujeito que possui capacidade e direito de aprender cada vez mais, superando a visão do currículo mínimo.

Independentemente da forma como seja entendida a prática Gasparin (2011) defende uma concepção que parta da realidade, ascenda à teoria e retorne à realidade, cumprindo a metodologia prática-teoria-prática. A prática a que estamos nos referindo tanto pode ser entendida como um fazer profissional, quanto como uma nova forma de cidadania, respeitados os níveis de ensino em que os educandos se encontram.

Desta forma, considerando o estudo de Gasparin (2011), que parte do conceito de avaliação trazido por Luckesi (2010), os quatro elementos que constituem o conceito de avaliação são: juízo de valor, dados relevantes, padrão ideal e tomada de decisão, sendo que este último deve objetivar as melhorias que professor e alunos devem assumir em virtude dos dados apresentados.

Desta forma, a avaliação apresenta-se como pertencente tanto a professor quanto a alunos. Todos se avaliam reciprocamente ainda que este fato não seja registrado para o professor e a ele não sejam atribuídas notas ou menções.

Para Gasparin (2011), a avaliação é concebida como global, envolvendo a sociedade onde professor e estudantes vivem; as condições da escola; as políticas educativas; o trabalho do professor e dos alunos; os resultados teóricos do ensino e da aprendizagem; a viabilidade de aplicação social dos conhecimentos adquiridos.

A avaliação, nesta perspectiva não é o centro da escola, nem do processo do ensino e da aprendizagem, o essencial não é alterar as formas de apreciação do rendimento escolar dos alunos e dos professores, mas transformar o processo de ensino e de aprendizagem, pois o como ensinamos e os fundamentos teóricos que sustentam a ação docente-discente é que indicará como será a avaliação e esta objetivará a retomada de decisões das ações docentes e da gestão educacional tendo como foco a aprendizagem dos estudantes, reafirmando assim a função social da escola.

4.9 – Do Professor e a Formação Continuada

O Conselho Municipal de Educação indica que a Secretaria Municipal de Educação, na organização da formação continuada dos professores considere a necessidade de ofertar aos docentes, formação continuada que atente para as diretrizes indicadas nesse parecer, considerando o professor um profissional intelectual, que deve dominar os conhecimentos científicos, tendo o ensino dos conteúdos o foco de seu trabalho. Portanto, as formações devem privilegiar o estudo e a consciência de seu papel social e político.

5 – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Constata-se que um rol extenso de legislação sobre a temática da matéria já foi editado e atualizado para garantia dos direitos de todos os estudantes e, por conseguinte, cabe normatizar as diretrizes curriculares do município de Limeira.

6 – DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

Assim, o CME encaminha a SME para que providencie a publicação deste parecer e prossiga com a elaboração detalhada de suas diretrizes e currículo oficial.

Portanto, o CME institui as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Limeira/SP, presentes nesta indicação, que deverão ser contempladas no detalhamento e na implementação do currículo do Sistema Municipal de Educação de Limeira, e acompanhadas por este Conselho.

Referências

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular - Proposta Preliminar. 2ª Versão revista. Abril 2016- <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/documentos/bncc-2versao.revista.pdf> - acesso em 30/08/2016.

E24e Educação Inclusiva: v. 1: a fundamentação filosófica/ coordenação geral SEESP/MEC; organização Maria Salete Fábio Aranha. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação Especial, 2004.

GASPARIN, J. L. Uma didática para a pedagogia histórico-crítica. 5. ed. Campinas: Autores Associados, 2011.

KLEIN, Lígia Regina. Fundamentos para uma proposta pedagógica para o município de Campo Largo. Campo Largo, PR: PM/SED, 2007.

LUCKESI, C. Avaliação da aprendizagem escolar. 21. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

MARTINS, L. M. (Orgs.) O ensino e o desenvolvimento da criança de zero a três anos. In: ARCE, A.; MARTINS, L. M. *Ensinando aos pequenos de zero a três anos*. Campinas: Editora Alínea, 2012.

MARTINS, Lígia Márcia. O desenvolvimento do psiquismo e a educação escolar: contribuições à luz da psicologia histórico-cultural e da pedagogia histórico-crítica. Campinas, SP: Autores Associados, 2013.

PINTO, Alvaro Vieira. Sete lições sobre Educação de Adultos. 5. ed. São Paulo: Autores Associados: Cortez, 1987. (Coleção Educação Contemporânea).

ROPOLI, E.A. A educação Especial na perspectiva da inclusão escolar: a escola comum inclusiva. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; [Fortaleza]: Universidade Federal do Ceará, 2010. SAVIANI, Dermeval. Sobre a Natureza e especificidade da educação. Comunicação apresentada na mesa redonda sobre a "Natureza e Especificidade da Educação", realizada no INEP, Brasília, 05/07/1984 - <http://ifibe.edu.br/arq/20150911214634120944442.pdf> - acesso em 01/09/2016.

_____. Escola e democracia. 32. ed. Campinas: Autores Associados, 1999.

SEED. Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná. Ensino Fundamental de nove anos: orientações pedagógicas para os anos iniciais – Ensino Religioso. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado do Paraná, 2010.

VYGOTSKY L. S.; LURIA, A. R. Estudos sobre a história do comportamento: símios, homem primitivo e criança. Tradução de Lólio Lourenço de Oliveira. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996
VYGOTSKY L. S. Psicologia pedagógica. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

Conselheiros e Conselheiras:

I – CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Titular: Isabel Cristina Rossi Mattos
Suplente: Saulita Aparecida Mazzaratt Dela Libera_

II – CONSELHEIROS COM CONHECIMENTO TÉCNICO INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

a) Conselheiros representantes da Educação Infantil

Titular: Denise Cristina Ribeiro Massaguer
Suplente: Paula Furine Stolfi
Titular: Janaína de Souza Silva
Suplente: Deborah Cristina de Lima Schulz Pilon

b) Conselheiros representantes do Ensino Fundamental

Titular: Erika Milena Crippa
Suplente: Ana Maria Spagnol Trevisol
Titular: Silvana Alves Melo
Suplente: Aparecida Albino Lencioni

c) Conselheiro representante da Educação Especial

Titular: Mônica Sanchez Dumit
Suplente: Silvia Regina de Miranda Barbosa

d) Conselheiro representante da Educação de Jovens e Adultos

Titular: Sandra Aparecida de Souza

Suplente: Adriana Figueiredo

e) Conselheiro representante dos Agentes de Desenvolvimento Educacional

Titular: Sandra Cristina Formigari

Suplente: Lúcia Helena Ribeiro Cardoso

f) Conselheiro representante dos Assistentes Sociais Escolares

Titular: Luciana Carlos da Cunha Facini

Suplente: Valdirene Borges

III - CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE

LIMEIRA – ENSINO MÉDIO

Titular: Márcio de Souza

Suplente: Aldilene Cristina Buso Maggioni

Titular: Jonas Beltrão de Oliveira

Suplente: José Alves da Silva

IV - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSUNTOS JURÍDICOS

Titular: Vanderley das Neves Silva

Suplente: Gleyce Viana dos Santos

V - CONSELHEIROS REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA INTEGRANTES

DO CONSELHO DE ESCOLA

a) Conselheiros representantes da Rede Pública Estadual

Titular: Marislei Darci Camargo Rocha

Suplente: Valéria Aparecida Figueiredo Viana

b) Conselheiros representantes da Rede Pública Municipal

Titular: Fernanda de Oliveira Vieira

Suplente: Tânia do Amaral Gomes

VI - CONSELHEIROS REPRESENTANTES DOS SINDICATOS OU ENTIDADES DO MAGISTÉRIO

DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

Titular: Evanilde Aparecida da Cruz Maduro Albers

Suplente: Edivaldo Mendes da Costa

Titular: Carina Tesser Waiteman

Suplente: Celia Pereira

VII – CONSELHEIRO REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS DA REDE

PÚBLICA

Titular: Marta Verginia Espadon

Suplente: Lilian Cristina de Oliveira

VIII – CONSELHEIRO REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO,

QUE ATUE NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Corina de Assis Sousa

Suplente: Grasiely Rodrigues Gral

IX – CONSELHEIRO REPRESENTANTE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO

MUNICÍPIO DE LIMEIRA

Titular: Cássia Cristina Martins de Godoy

Suplente: Mariluz Altino Barreto

X - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE

Titular: Raquel de Oliveira Nunes

Suplente: Paula Bortolan Bocaiuva Forster

XI – CONSELHEIRO REPRESENTANTE DE SINDICATO DE TRABALHADORES

Titular: Ana Lúcia Ramos Pinto

Suplente: Willian da Silva

XII – CONSELHEIRO REPRESENTANTE DOS SINDICATOS PATRONAIS DA EDUCAÇÃO

Titular: Ivo Gonçalves

Suplente: Andressa Renata Gonçalves Eler

XIII – CONSELHEIRO REPRESENTANTE DE ENTIDADES DO MUNICÍPIO QUE ATENDAM CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA

Titular: Vera Cristina Cassoli

Suplente: Camila Nogueira da Cruz Silvestre

XIV – CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA

Titular: Marisa de Souza Cunha Moreira

Suplente: Miriam Teresa de Souza



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE LIMEIRA

DELIBERAÇÃO CME Nº 03, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado-AEE, na perspectiva da inclusão, aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Limeira.

O Conselho Municipal, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Municipal 2862, de 30 de setembro de 1997, e suas alterações.

DELIBERA:

Art. 1º Instituir, através da Indicação CME nº. 03/2016, as Diretrizes Gerais para o Atendimento Educacional Especializado-AEE- na Rede Municipal de Ensino de Limeira, observando o disposto na Fundamentação Legal.

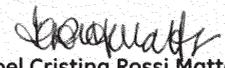
Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação publicar legislação pertinente ao Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Ensino de Limeira considerando esta deliberação e a legislação educacional vigente, especificando-se o que for necessário.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala das Sessões, em Limeira-SP, 08 de novembro de 2016.


Isabel Cristina Rossi Mattos
Presidente do CME

HOMOLOGADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO EM 09/11/2016.
Limeira, 09 de Novembro de 2016.


Adriana Ijano Motta
Secretária Municipal da Educação



CME

Conselho Municipal da Educação

Criado pela Lei Municipal nº 2862,
de 30 de setembro de 1997

Limeira - SP



INDICAÇÃO CME Nº. 03/2016 - Aprovada em 08/11/2016.

ASSUNTO: Dispõe sobre as Diretrizes da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado-AEE, na perspectiva da inclusão, aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Limeira.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMEIRA

RELATORES: Comissão de Educação Especial

RELATÓRIO

O presente relatório pauta-se nas fundamentações legais instituindo as Diretrizes Municipais da Educação Especial na Perspectiva da inclusão, tendo por prioridade o Atendimento Educacional Especializado-AEE.

Formam o substrato documental da Indicação:

- 1- Organização do Sistema Municipal para o Atendimento Educacional Especializado na perspectiva da Inclusão.
- 2- Criação do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado.
- 3- As parcerias, convênios e financiamento do Atendimento Educacional Especializado.
- 4- As atribuições e formação do professor de Educação Especial.
- 5- Recomendações ao Sistema de Ensino e referências para a Educação Especial na perspectiva da Inclusão.

Os estudos concretizados pela Comissão de Educação Especial foram analisados e sintetizados em um conjunto de diretrizes, constituindo uma base sólida para a construção das políticas públicas educacionais municipais.

1. A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA INCLUSÃO.

1.1. FUNDAMENTAÇÃO HISTÓRICA E LEGAL

No Brasil, o atendimento às pessoas com deficiência teve início na época do Império, com a criação de duas instituições: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamim Constant – IBC, e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, hoje denominado Instituto Nacional da Educação dos Surdos – INES, ambos no Rio de Janeiro. No início do século XX é fundado o Instituto Pestalozzi (1926), instituição especializada no atendimento às pessoas com deficiência mental.

Em 1954, é fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE. Em 1961, o atendimento educacional às pessoas com deficiência passa a ser fundamentado pelas disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei nº 4.024/61, que aponta o direito dos “excepcionais” à educação, preferencialmente dentro do sistema geral de ensino.

A Lei nº 5.692/71, que altera a LDBEN de 1961, ao definir “tratamento especial” para os estudantes com “deficiências físicas, mentais, os que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados”, não promove a organização de um sistema de ensino capaz de atender aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e acaba reforçando o encaminhamento dos estudantes para as classes e escolas especiais.

Em 1973, o MEC cria o Centro Nacional de Educação Especial – CENESP, responsável pela gerência da educação especial no Brasil, que, sob a égide integracionista, impulsionou ações educacionais voltadas às pessoas com deficiência e às pessoas com superdotação, mas ainda configuradas por campanhas assistenciais e iniciativas isoladas do Estado.

A Constituição Federal de 1988 traz como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art.3º, inciso IV). Define, no artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No seu artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e garante como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208).

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90, no artigo 55, reforça os dispositivos legais supracitados ao determinar que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”. Também nessa década, documentos como a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994) passam a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusiva.

Em 1994, é publicada a Política Nacional de Educação Especial, orientando o processo de “integração instrucional” que condiciona o acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que “(...) possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os estudantes ditos normais” (p.19).

Ao reafirmar os pressupostos construídos a partir de padrões homogêneos de participação e aprendizagem, a Política de 1994 não provoca uma reformulação das práticas educacionais de maneira que sejam valorizados os diferentes potenciais de aprendizagem no ensino comum, mas mantém a responsabilidade da educação desses estudantes exclusivamente no âmbito da educação especial.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, no artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos estudantes currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências; e assegura a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar.

Acompanhando o processo de mudança, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, no artigo 2º, determinam que: “Os sistemas de ensino devem matricular todos os estudantes, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos”. (MEC/SEESP, 2001).

O Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/2001, destaca que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana”.

A Convenção da Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação, com base na deficiência, toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais. Este Decreto tem importante repercussão na educação, exigindo uma reinterpretação da educação especial, compreendida no contexto da diferenciação, adotado para promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso à escolarização.

Em 2005, com a implantação dos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S - em todos os estados e no Distrito Federal são organizados centros de referência na área das altas habilidades/

superdotação para o atendimento educacional especializado, para a orientação às famílias e a formação continuada dos professores, constituindo a organização da política de educação inclusiva de forma a garantir esse atendimento aos estudantes da rede pública de ensino.

Em 2007, é lançado o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, reafirmado pela Agenda Social, tendo como eixos a formação de professores para a educação especial, a implantação de salas de recursos multifuncionais, a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, acesso e a permanência das pessoas com deficiência na educação superior e o monitoramento do acesso à escola dos favorecidos pelo Benefício de Prestação Continuada – BPC.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006 e ratificada com força de Emenda Constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Decreto Executivo nº 6949/2009, estabelece que os Estados-Partes devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social.

Com a finalidade de orientar a organização dos sistemas educacionais inclusivos, o Conselho Nacional de Educação publica a Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE na Educação Básica.

A fim de promover políticas públicas de inclusão social das pessoas com deficiência, dentre as quais, aquelas que efetivam um sistema educacional inclusivo, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, instituiu-se, por meio do Decreto nº 7612/2011, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite.

A Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do espectro Autista é criada pela Lei nº 12.764/2012. Além de consolidar um conjunto de direitos, esta lei em seu artigo 7º, veda a recusa de matrícula às pessoas com qualquer tipo de deficiência e estabelece punição para o gestor escolar ou autoridade competente que pratique esse ato discriminatório.

A Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo da vida.

1.2 A POLÍTICA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LIMEIRA

Na Rede Municipal de Ensino de Limeira, a partir de 2008, com base na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, através de seus marcos teóricos, reorganiza o atendimento de Educação Especial implantando o Atendimento Educacional Especializado para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculadas nas classes comuns de sua rede de escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

O Histórico de construção da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Limeira vai ao encontro dos movimentos sociais, onde é intensificada a luta contra a discriminação que impede, antes de tudo, o exercício da cidadania.

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Na modalidade da Educação Especial, com foco na inclusão, o Atendimento Educacional Especializado, efetiva um espaço de educação com o objetivo de proporcionar plena participação dos alunos com deficiência, matriculados, preferencialmente, na classe comum, considerando suas especificidades.

1.3- DIRETRIZES

O Sistema Municipal de Educação de Limeira organiza suas Políticas Educacionais na perspectiva da Educação Inclusiva, nos termos do Decreto nº 7611, de 17 de novembro de 2011, que institui as seguintes Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado-AEE na Educação Básica:

I- garantia de um sistema Educacional Inclusivo em todos os níveis de ensino, de sua competência, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

II- o aprendizado ao longo de toda a vida;

III- não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;

IV- garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;

V- oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

VI- adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;

VII- oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino; e

VIII- apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições públicas, privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial.

1.4- OBJETIVOS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Tendo como prioridade cumprir a meta 4 da Lei Municipal nº 5545 (Plano Municipal de Educação):

“Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de Ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, salas de recursos multifuncionais, classes Bilingües, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, além de ofertar o atendimento educacional especializado às crianças de 0 a 3 anos matriculadas nas creches”, são objetivos do Atendimento Educacional Especializado:

I- Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

II- Garantir a transversalidade das ações da educação especial a todas as etapas e outras modalidades, como parte integrante da educação regular;

III- Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

IV- Assegurar aos alunos condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino;

1.5- OPERACIONALIZAÇÃO PELO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Sistema Municipal de Ensino de Limeira, na modalidade da Educação Especial deve oferecer formas de Atendimento Educacional Especializado-AEE desde a educação infantil, considerando a importância desta etapa da Educação Básica, inclusive, às crianças de 0 a 3 anos matriculadas nas creches.

O Atendimento Educacional Especializado pode ocorrer dentro ou fora do espaço escolar, individualmente ou em pequenos grupos de educandos, conforme a necessidade em:

- **Classes comuns:** no contexto da sala de aula regular, espaço privilegiado para a inclusão, dentro do turno de aula do educando, por meio de trabalho articulado entre o professor da sala regular e a equipe multiprofissional, abrangendo professores da classe comum e da educação especial, com a finalidade de desenvolver ao máximo o processo de ensino aprendizagem na perspectiva inclusiva.

- **Salas de recursos multifuncionais na própria escola:** atendimento pedagógico em horário diverso ao da classe regular, em caráter suplementar ou complementar, em local dotado de equipamentos e recursos pedagógicos. Este atendimento poderá estender-se a alunos de escolas próximas que não possuam salas de recursos.

- **Itinerância:** atendimento pedagógico desenvolvido por professores especializados, com atuação periódica nas unidades escolares com os estudantes com deficiência e/ou com seus respectivos educadores das classes comuns ou setores da creche.

- **Classes ou escolas de Educação Bilingüe:** em conformidade com a estratégia 4.7, do Plano Municipal de Educação de Limeira, que estabelece “Criar escola de educação bilíngüe, que ofereça educação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos (as), surdos-cegos, com deficiência auditiva, de creche a 5º ano de escolaridade e Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental I, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”.

- **Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública** ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios, quando houver.

- **Classe Hospitalar:** serviço destinado a prover, mediante atendimento especializado, a educação escolar a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar ou atendimento ambulatorial.

- **Ambiente Domiciliar:** serviço destinado a viabilizar, mediante atendimento especializado, a educação escolar de alunos que estejam impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde, que implique permanência prolongada em domicílio.

2. - ORGANIZAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Com base na aprovação do Plano Municipal de Educação (Lei nº 5545, de 02 de setembro de 2015), considerando a estratégia 4.5, “Criar um centro multidisciplinar de apoio, pesquisa, assessoria e atendimento, articulado com instituições acadêmicas e integrado por profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação, para apoiar o trabalho de atuação intersetorial, desenvolvido com os alunos da educação básica que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação”, cabe ao Sistema Municipal de Ensino de Limeira, instituir, encaminhar e organizar o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado.

2.1- São objetivos do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado:

a) pesquisar novos métodos, técnicas pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva;

b) apoiar e assessorar as Unidades Escolares;

c) realizar relatório descritivo de caso indicando a melhor forma de atendimento;

d) prestar atendimento articulado com profissionais das áreas de saúde, assistência social, esportes, educação e/ou outros, aos alunos da Educação

Básica, matriculados na rede Municipal de Educação, que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

e) possibilitar atendimento especial em caráter extraordinário e transitório aos alunos com graves deficiências;

f) oferecer formação continuada aos profissionais da educação;

g) articular parcerias com instituições acadêmicas para apoiar o trabalho de atuação intersetorial e de formação profissional;

h) manter parcerias e convênios com outras secretarias, instituições, órgãos e organizações afins com o objetivo de garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de recursos, de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

2.2- Os critérios para o funcionamento, direção, avaliação e supervisão do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado devem seguir legislação nacional, estadual e municipal, bem como, ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

2.3- A Equipe Multiprofissional deverá ser composta por pedagogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, professores especialistas, estimuladores, coordenadores pedagógicos e/ou outros profissionais necessários de acordo com as demandas apresentadas.

3- AS PARCERIAS, CONVÊNIOS E FINANCIAMENTO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.

Cabe ao Sistema Municipal de Ensino de Limeira, com base na legislação nacional, o estabelecimento dos critérios e acompanhamento de parcerias com outras Secretarias da Prefeitura Municipal de Limeira e convênios com instituições privadas, comunitárias, confessionais, sem fins lucrativos, especializadas em educação especial.

Os Centros de AEE da rede privada, sem fins lucrativos, estabelecidos de acordo com os critérios definidos pela Portaria nº 243, de 15 de abril de 2016, conveniadas com o poder público, devem ter o acompanhamento e a avaliação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

O financiamento do Atendimento Educacional Especializado–AEE– estará de acordo com o Decreto nº 7611/2011, que determina apoio técnico e financeiro, pela União, aos sistemas públicos de Ensino dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com vistas a estimular o acesso ao Atendimento Educacional Especializado, de forma complementar ou suplementar ao ensino regular, estando também em conformidade com o art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 04/2009.

4- AS ATRIBUIÇÕES E FORMAÇÃO DO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Para atuar na educação especial, o professor deve ter como base da sua formação inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área.

Cabe ao Sistema Municipal de Educação de Limeira garantir formação continuada aos docentes e demais profissionais da Educação.

Na Rede Municipal de Ensino de Limeira as atribuições e formação do professor de Educação Especial seguem as normas da Legislação vigente contidas no Estatuto do Magistério Público Municipal.

5- RECOMENDAÇÕES AO SISTEMA DE ENSINO E REFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL

5.1- Do currículo

É de competência dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino, a organização e a operacionalização dos currículos, que, devem constar de seus projetos políticos pedagógicos, respeitando-se as diferenças e necessidades individuais educacionais especiais de seus alunos, público alvo do Atendimento Educacional Especializado–AEE.

As flexibilizações e adaptações curriculares, dentro da perspectiva da inclusão, consideram o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos.

Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, deverá, ainda, contemplar e avaliar competências laborais de pessoas com deficiência matriculadas em seus cursos e encaminhá-los, a partir destes procedimentos, para o mundo do trabalho.

5.2 - Da avaliação

É de responsabilidade da Equipe Escolar a avaliação pedagógica, tendo por objetivo refletir e identificar as dificuldades que impedem o desenvolvimento da construção de um processo educativo na perspectiva inclusiva.

O atendimento educacional não pode ser fragmentado entre a Educação Especial e o Ensino Regular, os professores de sala de recursos devem monitorar ações, a partir de objetivos e metas delineadas no Projeto Político Pedagógico da escola. O atendimento educacional deve envolver as famílias e, se necessário, equipe multiprofissional.

A avaliação pedagógica como processo dinâmico considera tanto o conhecimento prévio e o nível atual de desenvolvimento do aluno quanto às possibilidades de aprendizagem futura configurando uma ação pedagógica processual e formativa. Analisa o desempenho do aluno em relação ao seu progresso individual, prevalecendo na avaliação os aspectos qualitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do professor.

5.3- Das atividades do Atendimento Educacional Especializado

Consideram-se, de acordo com a legislação vigente, atividades do Atendimento Educacional Especializado: estudo de caso; ensino do Sistema Braille; ensino do uso do Soroban; estratégias para autonomia no ambiente escolar; orientação e mobilidade; ensino do uso de recursos de tecnologia assistiva; Ensino do uso da comunicação alternativa e aumentativa – CAA;

estratégias para o desenvolvimento de processos cognitivos; estratégias para enriquecimento curricular; Profissional de apoio; tradutor/intérprete da língua brasileira de sinais/língua portuguesa; guia intérprete, entre outras que se fizerem necessárias à aprendizagem dos alunos.

5.4- Das políticas da Educação Especial na perspectiva da inclusão.

- **Constituição Federal de 1988**, artigos 205, 208 e 209.

- **Estatuto Da Criança e do Adolescente**, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

- **Conferência Mundial de Necessidades Educativas Especiais**: Acesso e Qualidade, realizada pela UNESCO em 1994, propõe aprofundar a discussão, problematizando as causas da exclusão escolar. A partir desta reflexão acerca das práticas educacionais que resultam na desigualdade social de diversos grupos, o documento Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais proclama que as escolas comuns representam o meio mais eficaz para combater as atitudes discriminatórias.

- **Conferência Mundial de Educação para Todos, Jomtien/1990**, chama a atenção para os altos índices de crianças, adolescentes e jovens sem escolarização, tendo como objetivo promover transformações nos sistemas de ensino para assegurar o acesso e a permanência de todos na escola.

- **Resolução nº 41/1995 do CONANDA** que trata sobre aos Direitos da Criança e do Adolescente hospitalizados.

- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, LEI Nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996** - capítulo V, artigos 58, 59, 60.

-**Resolução CNE/CEB n.02, de 11 de fevereiro de 2001**; que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

- **Lei nº 10.436/02** reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia.

- **Portaria nº 2.678/02 do MEC** aprova diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional.

- **O Decreto nº 5.296/04** regulamentou as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00, estabelecendo normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

- **Decreto nº 5.626/05**, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, visando o acesso à escola aos estudantes surdos, dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor de Libras, instrutor e tradutor/intérprete de Libras, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para estudantes surdos e a organização da educação bilíngüe no ensino regular.

- **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - MEC/2008**, que estabelece diretrizes gerais para educação especial;

- **Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Executivo nº 6.949/2009**, que ratificam a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência-ONU/ 2006;

- **Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009** que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

- **Decreto nº 7084/2010** dispõe sobre os programas nacionais de materiais didáticos, estabelece no artigo 28, que o Ministério da Educação adotará mecanismos para promoção da acessibilidade nos programas de material didático destinado aos estudantes da educação especial e professores das escolas de educação básica públicas.

- **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**, institui a política pública de financiamento no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, estabelecendo o duplo cômputo das matrículas dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação.

-**Lei nº 12.764/2012** consolida um conjunto de direitos, esta lei em seu artigo 7º, veda a recusa de matrícula à pessoas com qualquer tipo de deficiência e estabelece punição para o gestor escolar ou autoridade competente que pratique esse ato discriminatório.

-**Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação.

-**Portaria MEC-Ministério da Educação, nº 243**, de abril de 2015, que estabelece os critérios para o funcionamento, a avaliação e a supervisão de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

- **PME- Plano Municipal de Educação, Lei nº 5545, de 02 de setembro de 2015**, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação.

-**LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015**, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Limeira, 08 de Novembro de 2016.

Conselheiros e Conselheiras:

I – CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Titular: Isabel Cristina Rossi Mattos

Suplente: Saulita Aparecida Mazzaratt Dela Libera

II – CONSELHEIROS COM CONHECIMENTO TÉCNICO INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

a)Conselheiros representantes da Educação Infantil

Titular: Denise Cristina Ribeiro Massaguer

Suplente: Paula Furine Stolfi

Titular: Janaína de Souza Silva

Suplente: Deborah Cristina de Lima Schulz Pilon

b)Conselheiros representantes do Ensino Fundamental

Titular: Erika Milena Crippa

Suplente: Ana Maria Spagnol Trevisol

Titular: Silvana Alves Melo

Suplente: Aparecida Albino Lencioni

c) Conselheiro representante da Educação Especial

Titular: Mônica Sanchez Dumit

Suplente: Silvia Regina de Miranda Barbosa

d) Conselheiro representante da Educação de Jovens e Adultos

Titular: Sandra Aparecida de Souza

Suplente: Adriana Figueiredo

e) Conselheiro representante dos Agentes de Desenvolvimento Educacional

Titular: Sandra Cristina Formigari

Suplente: Lúcia Helena Ribeiro Cardoso

f) Conselheiro representante dos Assistentes Sociais Escolares

Titular: Luciana Carlos da Cunha Facini

Suplente: Valdirene Borges

III - CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE LIMEIRA – ENSINO MÉDIO

Titular: Márcio de Souza

Suplente: Aldilene Cristina Buso Maggioni

Titular: Jonas Beltrão de Oliveira

Suplente: José Alves da Silva

IV - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Titular: Vanderley das Neves Silva

Suplente: Gleyce Viana dos Santos

V - CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO PAIS DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA, INTEGRANTES DO CONSELHO DE ESCOLA

a) Conselheiros representantes da Rede Pública Estadual

Titular: Marislei Darci Camargo Rocha

Suplente: Valéria Aparecida Figueiredo Viana

b) Conselheiros representantes da Rede Pública Municipal

Titular: Fernanda de Oliveira Vieira

Suplente: Tânia do Amaral Gomes

VI - CONSELHEIROS RESPRESENTANTES DOS SINDICATOS OU ENTIDADES DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

Titular: Evanildo Aparecida da Cruz Maduro Albers

Suplente: Edivaldo Mendes da Costa

Titular: Carina Tesser Waiteman

Suplente: Celia Pereira

VII – CONSELHEIRO REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA

Titular: Marta Verginia Espadon

Suplente: Lilian Cristina de Oliveira

VIII – CONSELHEIRO REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO, QUE ATUE NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Corina de Assis Sousa

Suplente: Grasiely Rodrigues Gral

IX – CONSELHEIRO REPRESENTANTE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA

Titular: Cássia Cristina Martins de Godoy

Suplente: Mariluz Altino Barreto

X - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Titular: Raquel de Oliveira Nunes

Suplente: Paula Bortolan Bocaiuva Forster

XI – CONSELHEIRO REPRESENTANTE DE SINDICATO DE TRABALHADORES

Titular: Ana Lúcia Ramos Pinto

Suplente: Willian da Silva

XII – CONSELHEIRO REPRESENTANTE DOS SINDICATOS PATRONAIS DA EDUCAÇÃO

Titular: Ivo Gonçalves

Suplente: Andressa Renata Gonçalves Eler

XIII – CONSELHEIRO REPRESENTANTE DE ENTIDADES DO MUNICÍPIO QUE ATENDAM CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA

Titular: Vera Cristina Cassoli

Suplente: Camila Nogueira da Cruz Silvestre

XIV – CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA

Titular: Marisa de Souza Cunha Moreira

Suplente: Miriam Teresa de Souza



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMEIRA

PORTARIA Nº 09/2016

OSMAR DA SILVA JUNIOR, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Limeira, Estado de São Paulo;
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno desta Autarquia;

RESOLVE

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, integrada pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: ALESSANDRO COSTA

1º MEMBRO: EDMILSON ENCINAS

2º MEMBRO: JÚLIO FERNANDO LIMA DE MORAES

SUPLENTE: CLÁUDIO DA LUZ PEREIRA

Artigo 2º - Nas reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, atuará como secretária a servidora FÁTIMA VALENTINA FELTRIN VICENTINI.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus a partir do dia 01/11/2016, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 06/2016.

GABINETE DE TRABALHOS DO SENHOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE – DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

OSMAR DA SILVA JUNIOR - Presidente

PUBLICADA NO GABINETE DE TRABALHOS DO SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE – DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

REGINALDO JORIS - Diretor Administrativo e Financeiro



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

C.N.P.J./M.F. 09.626.556/0001-62

PORTARIA Nº 101/2016

ELZA APARECIDA SECOMANDI DONADELLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **MARIA ANTONIA DE PAULA SOUSA**, Diretora de Benefícios do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 14, V, da Lei Complementar nº 400 de 29 de novembro de 2007, alterado pelo artigo 7º, VIII, da Lei Complementar nº 529 de 30 de abril de 2010, e

CONSIDERANDO que o servidor, **Valdomiro Fracasso**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Encarregado de Serviços Gerais – Referência 01 - Grau L – Nível 02, conta com 35 anos de tempo de contribuição, mais de 35 anos de tempo de serviço público, mais de 05 anos de tempo no cargo e possui a idade exigida.

CONSIDERANDO que o servidor **optou** por aposentar-se pela regra do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO o que mais consta dos Processos nºs 42.918/2016 e 5.728/2012;

RESOLVEM:

CONCEDER ao funcionário **VALDOMIRO FRACASSO**, o benefício previdenciário da aposentaria por **idade e tempo de contribuição**, no cargo efetivo de Encarregado de Serviços Gerais – Referência 01 - Grau L – Nível 02 - nos termos da regra permanente instituída a partir da E.C. nº 20/98, a qual não foi objeto de alteração pelas Emendas nº 41/03 e 47/05, senão quanto ao cálculo dos proventos.

Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela última base de contribuição, ou seja, deve ser aposentado no cargo de Encarregado de Serviços Gerais, acrescido do adicional de tempo de serviço, sexta parte, com direito à paridade e extensão de vantagens, de acordo com artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 08 de novembro de 2016.

Elza Aparecida Secomandi Donadelli - Superintendente do IPML
Maria Antonia de Paula Sousa - Diretora de Benefícios

EM CASO DE EMERGÊNCIA LIGUE:

Ambulância	192	Polícia Rodoviária	3443-1967/3443-1928
Bombeiros	193	Polícia Civil	197
Defesa Civil	199	Elektro	0800-7010102
Guarda Municipal	153	Santa Casa	3446-6100
Polícia Militar	190		

LIGUE 180 - Central de Atendimento das Mulheres



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

DE LIMEIRA - IPML

C.N.P.J./M.F. 09.626.556/0001-62

PORTARIA Nº 102/2016

ELZA APARECIDA SECOMANDI DONADELLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **MARIA ANTONIA DE PAULA SOUSA**, Diretora de Benefícios do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 14, V, da Lei Complementar nº 400 de 29 de novembro de 2007, alterado pelo artigo 7º, VIII, da Lei Complementar nº 529 de 30 de abril de 2010, e

CONSIDERANDO que a servidora **Maria Donizeti Moraes**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Referência 01 - Grau A – Nível 01 - , conta com 60 anos de idade, tempo de contribuição de 27 (vinte e sete) anos, mais de dez anos de efetivo exercício no serviço público e mais de 05 anos no cargo;

CONSIDERANDO que a mesma servidora pode ser aposentada com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal; c/c Art. 27º da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO o que mais consta dos Processos nºs: 45.556/2016 e 1.092/2002;

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à funcionária **MARIA DONIZETI MORAES**, o benefício previdenciário da **aposentaria por idade**, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Referência 011 – Grau A – Nível 01, nos termos da regra permanente instituída a partir da E.C. nº 20/98, a qual não foi objeto de alteração pelas Emendas nº 41/03 e 47/05, senão quanto ao cálculo dos proventos.

2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais e corresponderão à 92,60% (Noventa e dois inteiros e sessenta centésimos por cento) da média remuneratória de suas bases de contribuição, calculada na forma da lei, uma vez que o tempo de contribuição constatados é de 10.140/10.950 dias, sendo-lhe assegurado a percepção de no mínimo, um salário mínimo.

3. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo.

4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal.

5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 08 de novembro de 2016

Elza Aparecida Secomandi Donadelli - Superintendente do IPML
Maria Antonia de Paula Sousa - Diretora de Benefícios

PORTARIA Nº 103/2016

ELZA APARECIDA SECOMANDI DONADELLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **MARIA ANTONIA DE PAULA SOUSA**, Diretora de Benefícios do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 14, V, da Lei Complementar nº 400 de 29 de novembro de 2007, alterado pelo artigo 7º, VIII, da Lei Complementar nº 529 de 30 de abril de 2010, e

CONSIDERANDO que a servidora **Helena Sacilotto**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Referência 01 - Grau E – Nível 01 - conta com 30 anos e um mês de tempo de contribuição, possui 24 anos de efetivo serviço público, e 24 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

CONSIDERANDO que a servidora **optou** por aposentar-se pela regra do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009

CONSIDERANDO o que mais consta do Processos nºs: 46.419/2016 e 2.102/2005;

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à funcionária **HELENA SACILOTTO**, o benefício previdenciário da aposentadoria **por idade e tempo de contribuição**, no cargo efetivo de Auxiliar de serviços Gerais – Referência 01 - Grau E – Nível 01 com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da LC nº 487/2009.

2. Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela última base de contribuição ou seja, deve ser aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, acrescido do adicional por tempo de serviço e sexta-parte, e com direito à paridade e extensão de vantagens, de acordo com artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03

3. Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03

4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 08 de novembro de 2016.

Elza Aparecida Secomandi Donadelli - Superintendente do IPML
Maria Antonia de Paula Sousa - Diretora de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

DE LIMEIRA - IPML

C.N.P.J./M.F. 09.626.556/0001-62

PORTARIA Nº 104/2016

ELZA APARECIDA SECOMANDI DONADELLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **MARIA ANTONIA DE PAULA SOUSA**, Diretora de Benefícios do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 14, V, da Lei Complementar nº 400 de 29 de novembro de 2007, alterado pelo artigo 7º, VIII, da Lei Complementar nº 529 de 30 de abril de 2010, e

CONSIDERANDO que a servidora **Idalice de Almeida Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, titular do cargo efetivo de Monitor – Referência 05 - Grau A – Nível 01 - , conta com 62 anos de idade, 10 anos e onze meses de tempo de contribuição, mais de dez anos de efetivo exercício no serviço público e mais de 05 anos no cargo;

CONSIDERANDO que a mesma servidora pode ser aposentada com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal; c/c Art. 27º da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO o que mais consta dos Processos nºs: 43.008/2016 e 30.347/2011;

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à funcionária **IDALÍCE DE ALMEIDA SILVA**, o benefício previdenciário da **aposentaria por idade**, no cargo efetivo de Monitor – Referência 05 – Grau A – Nível 01, nos termos da regra permanente instituída a partir da E.C. nº 20/98, a qual não foi objeto de alteração pelas Emendas nº 41/03 e 47/05, senão quanto ao cálculo dos proventos.

2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais e corresponderão à 36,43% (Trinta e seis inteiros e quarenta e três centésimos por cento) da média remuneratória de suas bases de contribuição, calculada na forma da lei, uma vez que o tempo de contribuição constatados é de 3.990/10.950 dias, sendo-lhe assegurado a percepção de no mínimo, um salário mínimo.

3. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo.

4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal.

5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 08 de novembro de 2016

Elza Aparecida Secomandi Donadelli - Superintendente do IPML
Maria Antonia de Paula Sousa - Diretora de Benefícios

PORTARIA Nº 105/2016

ELZA APARECIDA SECOMANDI DONADELLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **MARIA ANTONIA DE PAULA SOUSA**, Diretora de Benefícios do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 14, V, da Lei Complementar nº 400 de 29 de novembro de 2007, alterado pelo artigo 7º, VIII, da Lei Complementar nº 529 de 30 de abril de 2010, e

CONSIDERANDO que o servidor **Gerdy Antonio Machado**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Assessor Administrativo – Referência 21 - Grau M - Nível 01 - conta com 40 anos e cinco meses de tempo de contribuição, possui 38 anos de efetivo serviço público, e 24 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

CONSIDERANDO que o servidor **optou** por aposentar-se pela regra do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009

CONSIDERANDO o que mais consta dos Processos nºs: 44.594/2016 – 11.711/2014 – 9.498/2014;

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** ao funcionário **GERDY ANTONIO MACHADO**, o benefício previdenciário da aposentadoria **por tempo de contribuição**, no cargo efetivo de Assessor Administrativo - Referência 21 – Grau M – Nível 01 - com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 26 da LC nº 487/2009.

2. Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela última base de contribuição ou seja, deve ser aposentado no cargo de Assessor Administrativo, acrescido do adicional por tempo de serviço, sexta parte, e com direito à paridade e extensão de vantagens, de acordo com artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05

3. Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03

4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 11 de novembro de 2016.

Elza Aparecida Secomandi Donadelli - Superintendente do IPML
Maria Antonia de Paula Sousa - Diretora de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

DE LIMEIRA - IPML

C.N.P.J./M.F. 09.626.556/0001-62

PORTARIA Nº 106/2016

ELZA APARECIDA SECOMANDI DONADELLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **MARIA ANTONIA DE PAULA SOUSA**, Diretora de Benefícios do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 14, V, da Lei Complementar nº 400 de 29 de novembro de 2007, alterado pelo artigo 7º, VIII, da Lei Complementar nº 529 de 30 de abril de 2010, **CONSIDERANDO** que o servidor inativo José Eduardo da Silva, segurado pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu aos 14 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente, sua esposa Luzia Torquato da Silva;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 50.237/2016, instruído com documentos pessoais, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira, com justificativa administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

RESOLVEM:

CONCEDER à **LUZIA TORQUATO DA SILVA**, dependente de José Eduardo da Silva, segurado falecido aos 14 de outubro de 2016, uma **PENSÃO POR MORTE**, equivalente à totalidade dos proventos do servidor ativo, imediatamente anterior à data do seu falecimento, uma vez que eles não excedem o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS; com fundamento no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal e art. 32 da Lei Complementar nº 487/09; A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09.

A pensionista não terá direito à paridade ativo-inativo;

O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do RGPS e pelos mesmos índices;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2016;

Limeira, 11 de novembro de 2016.

Elza Aparecida Secomandi Donadelli - Superintendente do IPML
Maria Antonia de Paula Sousa - Diretora de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

DE LIMEIRA - IPML

C.N.P.J./M.F. 09.626.556/0001-62

PORTARIA Nº 107/2016

ELZA APARECIDA SECOMANDI DONADELLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **MARIA ANTONIA DE PAULA SOUSA**, Diretora de Benefícios do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 14, V, da Lei Complementar nº 400 de 29 de novembro de 2007, alterado pelo artigo 7º, VIII, da Lei Complementar nº 529 de 30 de abril de 2010, **CONSIDERANDO** que o servidor inativo Gelson Antonio Pinto, segurado pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu aos 22 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente, sua esposa Edna Aparecida Zoppi Pinto;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 50.412/2016, instruído com documentos pessoais, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira, com justificativa administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

RESOLVEM:

CONCEDER à **EDNA APARECIDA ZOPPI PINTO**, dependente de Gelson Antonio Pinto, segurado falecido aos 22 de outubro de 2016, uma **PENSÃO POR MORTE**, equivalente à totalidade dos proventos do servidor ativo, imediatamente anterior à data do seu falecimento, uma vez que eles não excedem o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS; com fundamento no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal e art. 32 da Lei Complementar nº 487/09;

A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09.

A pensionista não terá direito à paridade ativo-inativo;

O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do RGPS e pelos mesmos índices;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de outubro de 2016;

Limeira, 11 de novembro de 2016.

Elza Aparecida Secomandi Donadelli - Superintendente do IPML
Maria Antonia de Paula Sousa - Diretora de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

DE LIMEIRA - IPML

C.N.P.J./M.F. 09.626.556/0001-62

PORTARIA Nº 108/2016

ELZA APARECIDA SECOMANDI DONADELLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **MARIA ANTONIA DE PAULA SOUSA**, Diretora de Benefícios do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 14, V, da Lei Complementar nº 400 de 29 de novembro de 2007, alterado pelo artigo 7º, VIII, da Lei Complementar nº 529 de 30 de abril de 2010, e **CONSIDERANDO** que a servidora **Heloisia Aparecida Caetano**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo Auxiliar de Serviços Gerais - Referência 01 - Grau A - Nível 01 - foi julgada incapaz definitivamente, depois de ser submetida à perícia por uma Junta Médica;

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo nº: 41.034/2016

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à funcionária **HELOISIA APARECIDA CAETANO**, o benefício previdenciário da **aposentadoria por invalidez**, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - Referência 01 - Grau A - Nível 01, em decorrência de moléstia, que a incapacitou definitivamente para o serviço público, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e 47/05 c/c artigo 24 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.
2. Os proventos da aposentadoria serão integrais ao tempo de contribuição, com fundamento no artigo 24 e seguintes da L.C. 487/09 e no artigo 40 § 1º item I da Constituição Federal; sendo-lhe assegurado a percepção de no mínimo, um salário mínimo.
3. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo.
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

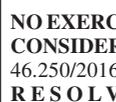
Limeira, 11 de novembro de 2016

Elza Aparecida Secomandi Donadelli - Superintendente do IPML
Maria Antonia de Paula Sousa - Diretora de Benefícios



PORTARIA Nº 1.749, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,



NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, **CONSIDERANDO** tudo o que consta no Processo Administrativo nº 46.250/2016,

RESOLVE:

A) Designar à **Comissão de Sindicância**, constituída pela Portaria nº 1.946, de 16 de outubro de 2014, cujos membros são: Raquel Spinelli Melo Silva, Rosana Cristina Tofoli da Silva e Deise Aparecida de Oliveira Kühn, sob a presidência do primeiro, compondo, ainda, como suplentes: Ana Emília da Silva Oliveira e Susana Elisabete Pereira Dias, que atuarão nos impedimentos dos primeiros, para apurar o furto, ocorrido no CI "Prefeito Ary Levy Pereira", de um liquidificador (nº de patrimônio 176.994), um DVD Player (nº de patrimônio 162.084) e de um espremedor de laranjas sem nº de patrimônio, conforme Boletim de Ocorrência nº 2.240/2016, de 2 de setembro de 2016, do 4º Distrito Policial de Limeira, sobre ocorrência de 29 de agosto de 2016, às 8h28min, e demais documentações, encartados às fls. 03-06 do Processo Administrativo nº 46.250/2016, verificando, ao final, se houve alguma irregularidade que favoreceu o delito e, apurando-se responsabilidades, decidindo qual(is) a(s) medida(s) a ser(em) tomada(s) por esta Administração Pública.

B) Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

C) A presente Comissão está instalada no Centro de Formação do Professor, Sala 23, situado na Rua João Kuhl Filho s/nº, Vila São João - Secretaria Municipal de Educação.

D) O prazo regular da instauração será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH - Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR

Chefe de Gabinete



PORTARIA Nº 1.750, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, **CONSIDERANDO** tudo o que consta no Processo Administrativo nº 20.930/2016,

RESOLVE:

A) Designar à **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, constituída pela Portaria nº 1.086, de 29 de julho de 2015, alterada pela Portaria nº 968, de 2 de maio de 2016, cujos membros são: 1. Drª. Viviane Azenha, Dentista I, registro funcional nº 61115; 2. Srª. Samara D' Andréa Freire, Estimulador Pedagógico, registro funcional nº 718769; e 3. Srª. Josiane Aparecida de Francischi Prata, Assistente Social, registro funcional nº 689149, sob a presidência do primeiro, compondo, ainda, como suplente: 4. Srª. Sirlene Maria de Oliveira, Assistente Social, registro funcional nº 666840, que atuará em caso de impedimento dos primeiros, a apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 20.930/2016, que dão conta que o servidor J. H. V., registro funcional nº 794449, Auxiliar de Farmácia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, apresentou à Divisão de Medicina do Trabalho atestados médicos falsificados, conforme narrado nos Boletins de Ocorrência de nº 5.523/2015 e nº 1.758/2016, lavrados pelo 1º Distrito Policial de Limeira, e encartados, respectivamente, às fls. 10 e 11, e 3 a 5 do referido Processo Administrativo; configurando conduta incompatível com os princípios que norteiam a Administração Pública, constituindo ato de improbidade administrativa, consoante art. 11 da Lei nº 8.429/92, passível de pena de demissão, nos termos do art. 156, IV; apurando, ainda, quaisquer outros fatos conexos a esses e subsidiando providências em torno de situações que indiquem irregularidades no serviço público, pontos de vulnerabilidade ou de falhas no controle da Administração Pública, decidindo, ao final, quais as medidas que deverão ser tomadas por esta Administração Pública.

B) Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

C) A presente Comissão está instalada na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, no Paço Municipal.

D) O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

E) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH - Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR

Chefe de Gabinete



PORTARIA Nº 1.752, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, **CONSIDERANDO** tudo o que consta do Processo Administrativo nº 37.339, de 10 de agosto de 2016,

RESOLVE:

A) Revogar, a pedido, em todos os seus termos, a Portaria nº 184, de 28 de janeiro de 2016, que cedeu a servidora **Irani Gomes Amurim de Araujo** para, sem prejuízo de seus vencimentos, exercer suas funções junto ao Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM.

B) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH - Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR

Chefe de Gabinete



PORTARIA Nº 1.755, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, **RESOLVE:**

A) Constituir uma Comissão integrada pela Srª. **Gislaine Dias Ramos Cordelina** e Srs. **Marcus Diego Claro**, **Alessandro Costa**, **Edinei Carlos Russo** e **Danilo Rafael Gomes**, sob a presidência da primeira, para os fins previstos no art. 5º, da Lei nº 2.060/87 (Caixa de Assistência Médico-Hospitalar).

B) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2.052, de 29 de outubro de 2012.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH - Prefeito Municipal

PUBLICADAS no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.
MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR
 Chefe de Gabinete



PORTARIA Nº 1.760, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, **CONSIDERANDO** a Portaria nº 73, de 4 de janeiro de 2016, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira, em 6 de janeiro de 2016, que procedeu à sustação das férias do Secretário Municipal de Gestão Estratégica, e **CONSIDERANDO** que o serviço público não pode sofrer paralisações nas questões de ordem administrativa,

RESOLVE:

A) Designar a Sr^a. **Célia Regina Crivellaro** para responder, interinamente, pelo cargo de Secretário Municipal de Gestão Estratégica, enquanto perdurarem as férias remanescentes, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015, do Sr. **André Ricardo Stivanin Basso**, titular do respectivo cargo, que se iniciará no dia 16 de novembro de 2016 e encerrar-se-ão no dia 24 de novembro de 2016.

B) Esta Portaria entrará em vigor a partir de 16 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH - Prefeito Municipal **PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR

Chefe de Gabinete



EU, NILTON CÉSAR DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/16

(Projeto de Decreto Legislativo nº 27/16, do Vereador Júlio César Pereira dos Santos)

Concede o Título de Cidadão Limeirense ao Sebastião Aparecido Miguel pelos relevantes serviços prestados à população do município de Limeira.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Limeirense ao Sr. Sebastião Aparecido Miguel pelos relevantes serviços prestados ao município de Limeira.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis.

NILTON CÉSAR DOS SANTOS - Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis.

MARCIO BURATTI GOMES - Secretário Legislativo



EU, NILTON CÉSAR DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/16

(Projeto de Decreto Legislativo nº 28/16, do Vereador José Eduardo Monteiro Júnior)

Concede o Diploma de Gratidão da Cidade de Limeira e a Medalha de Mérito Cívico XV de Setembro “Ordem de Tatuiby” ao Doutor Antonio Álvaro Zenebon pelos relevantes serviços prestados à cidade de Limeira.

Art. 1º Fica concedido Diploma de Gratidão da Cidade de Limeira e a Medalha de Mérito Cívico XV de Setembro “Ordem de Tatuiby”, ao **Doutor Antonio Álvaro Zenebon** pelos relevantes serviços prestados à cidade de Limeira.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis.

NILTON CÉSAR DOS SANTOS - Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis.

MARCIO BURATTI GOMES - Secretário Legislativo



EDITAL Nº 65/16

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
 PAUTA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA
 DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2016
 SEGUNDA-FEIRA - 18 HORAS**

A Presidência da Câmara Municipal de Limeira consoante estabelece o artigo 155, combinado com a alínea “q” do inciso I do artigo 26, ambos da Resolução nº 44/92, Regimento Interno desta Câmara Municipal, **CONVOCA** os Excelentíssimos Senhores Vereadores para a **SESSÃO ORDINÁRIA** que se realizará nesta quarta-feira, **16 de novembro** do corrente ano, às 18 horas, para a apreciação, discussão e votação das matérias constantes na pauta da **ORDEM DO DIA**, bem como para, caso não sejam apreciadas todas as matérias da primeira sessão semanal, para a Sessão Camarária a realizar-se no dia **17 de novembro** do corrente ano, às 18 horas, todavia, prejudicada a segunda convocação na hipótese de apreciação integral da pauta.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

NILTON CÉSAR DOS SANTOS - Presidente

EM OBSERVAÇÃO AO §5º, DO ART. 208 C/C §4º, DO ART. 298, DA RESOLUÇÃO Nº 44/92, O EXPEDIENTE FICARÁ REDUZIDO A TRINTA MINUTOS, CONTADOS DO FINAL DA LEITURA DA ATA.

I – Discussão e votação do parecer do Tribunal de Contas relativo ao exame de Contas Municipais do exercício de 2014.

II – Projeto de Decreto Legislativo nº 15/16, de autoria do nobre Vereador Júlio César Pereira dos Santos, que institui no âmbito da Câmara Municipal de Limeira a Campanha Permanente de Divulgação, Conscientização, Orientação e Combate ao uso de balões preenchidos com gás comum.

III – Projeto de Lei nº 200/16, de autoria do nobre Vereador Antonio Franco de Moraes, que perpetua o nome de Julia Gomes Pinho Brugnaro, à Área Verde 3 (três) Residencial Rubi.

IV – Projeto de Resolução nº 30/16, de autoria da Mesa Diretora, que dá nova redação ao art. 4º, da Resolução nº 44, de 10 de julho de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Limeira.

V – Projeto de Lei nº 208/16, de autoria da nobre Vereadora Érika Monteiro Moraes, que altera o artigo 3º da Lei nº 5765, de 27 de setembro de 2016.

VI – Projeto de Lei nº 216/16, de autoria do nobre Vereador Sidney Pascotto, que perpetua o nome do Sr. Oswaldo Chaves, À Rua 20 Jd. Chácara recreio vale verde, no município de Limeira.

VII – Projeto de Decreto Legislativo nº 29/16, de autoria do nobre Vereador Nilton César dos Santos, que concede Diploma de Gratidão da Cidade de Limeira e Medalha de Mérito Cívico XV de setembro – Ordem Tatuiby ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, pelos 30 anos de relevantes serviços prestados à cidade de Limeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

NILTON CÉSAR DOS SANTOS - Presidente



EDITAL Nº 66/2016

SESSÃO SOLENE DE ENTREGA EM HOMENAGEM AO MÉDICO VETERINÁRIO PADRÃO 16 DE NOVEMBRO DE 2016 - 19HORAS

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, consoante estabelece o artigo 183 da Resolução 44/92 – Regimento Interno desta Câmara Municipal, convoca o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Vereador(a) para a Sessão Solene de entrega em homenagem ao **MÉDICO VETERINÁRIO PADRÃO**, que se realizará dia 16 de novembro do corrente ano, às 19 horas, durante a Sessão Ordinária, no Plenário da Câmara Municipal de Limeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e quatorze.

NILTON CÉSAR DOS SANTOS - Presidente



EDITAL Nº 67/16

SESSÃO SOLENE DO DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE LIMEIRA E A MEDALHA DE MÉRITO CÍVICO XV DE SETEMBRO “ORDEM DE TATUIBY” AO SENHOR GUILHERME AUGUSTO GUIDO 18 DE NOVEMBRO DE 2016 - 19HORAS

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, consoante estabelece o artigo 183 da Resolução 44/92 – Regimento Interno desta Câmara Municipal, convoca o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Vereador(a) para a Sessão Solene de entrega do **DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE LIMEIRA E A MEDALHA DE**

MÉRITO CÍVICO XV DE SETEMBRO “ORDEM DE TATUIBY” AO SENHOR GUILHERME AUGUSTO GUIDO, que se realizará dia 18 de novembro do corrente ano, às 19 horas, no Plenário Vereador Vitorio Bortolan, na Câmara Municipal de Limeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

NILTON CÉSAR DOS SANTOS - Presidente



EDITAL Nº 68/16

SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO LIMEIRENSE À SENHORA IREUNICE DE SIQUEIRA 21 DE NOVEMBRO DE 2016 - 19 HORAS

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, consoante estabelece o artigo 183 da Resolução 44/92 – Regimento Interno desta Câmara Municipal, convoca o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Vereador(a) para a Sessão Solene de entrega do **TÍTULO DE CIDADÃO LIMEIRENSE À SENHORA IREUNICE DE SIQUEIRA**, que se realizará dia 21 de novembro do corrente ano, às 19 horas, no Plenário Vitorio Bortolan.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

NILTON CÉSAR DOS SANTOS - Presidente



PORTARIA Nº 146/16

NILTON CÉSAR DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em especial o contido no art. 32, incisos II e V, da LOM, c/c o art. 26, inciso VII, alínea a, e o art. 31, inciso II, alínea a, da Resolução nº 44/92, datada de 1º de julho de 1992 – Regimento Interno deste Legislativo Municipal, **CONSIDERANDO** as disposições do art. 73, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução do TSE n. 23450/15;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 725, de 04 de fevereiro de 2015, com alterações produzidas pela Lei Complementar nº 731, de 23 de março de 2015, Lei Complementar nº 743, de 15 de outubro de 2015 e Lei Complementar nº 750, de 22 de março de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 600, de 10 de fevereiro de 2015, alterada pela Resolução nº 625, de 09 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO as disposições do processo administrativo nº 3946/2016, de interesse do Vereador André Moisés da Silva,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **MARCO ANTÔNIO XAVIER**, para exercer, em comissão, o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, símbolo C.C.7, que equivale a R\$4.088,47 (quatro mil, oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), afeto exclusivamente a Área Parlamentar, constante da Lei Complementar nº 725, de 04 de fevereiro de 2015, com alterações produzidas pela Lei Complementar nº 731, de 23 de março de 2015, Lei Complementar nº 743, de 15 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 750, de 22 de março de 2016 e Resolução nº 600, de 10 de fevereiro de 2015, alterada pela Resolução nº 625, de 09 de outubro de 2015.

Art. 2º As despesas com a execução da presente portaria correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/11/2016, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

NILTON CÉSAR DOS SANTOS - Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

MARCIO BURATTI GOMES - Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO Nº 16/2015 - PROCESSO Nº 3329/2015

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Limeira, nomeada através da Portaria nº. 8/15 de 14/01/2015, comunica aos interessados que deliberou pela **SUSPENSÃO** da abertura do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº 16/2015, Processo Administrativo nº 3329/2015, tipo Menor Taxa Administrativa, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CARTÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO, VALE REFEIÇÃO E VALE CULTURA**, visando uma melhor análise quanto a possíveis alterações do edital e revisão do termo de referência. Outras informações poderão ser obtidas na sede da Câmara, na R. Pedro Zaccaria, nº 70, Jd. Nova Itália, Limeira – São Paulo, bem como pelo telefone (19) 3404-7500.

Limeira, 11 de novembro de 2016

Mariana Carneiro de Souza

Presidente da Comissão de Licitações